



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.678

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1954

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade das Missionárias Dominicanas, para prosseguimento das obras de construção do Ginásio Sagrado Coração de Jesus, em Porto Nacional, Estado de Goiás.

Aos trinta (30) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Omar Emir Chaves, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e madre Maria Nelly, presidente da Sociedade das Missionárias Dominicanas, associação civil com personalidade jurídica própria e estatutos devidamente registrados no Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Porto Nacional, Estado de Goiás, às folhas setenta e oito (78) e setenta e nove (79) verso, do livro número três (3), do Registro de Pessoas Jurídicas, em vinte e seis (26) de novembro de mil novecentos e cinquenta e um (1951), firmaram o presente contrato, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento das obras de construção do Ginásio Sagrado Coração de Jesus, de propriedade e sob a administração daquela entidade, na cidade de Porto Nacional, Estado de Goiás, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março dêste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro

do corrente ano. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Sociedade das Missionárias Dominicanas obriga-se a prosseguir nas obras de construção do Ginásio Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Porto Nacional, Estado de Goiás, obedecendo aos elementos técnicos constantes das respectivas plantas e programa de aplicação, os quais, rubricados pelos representantes de ambas as entidades contratantes, ficam fazendo parte integrante deste instrumento, como seus anexos um, dois e três (1, 2 e 3).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Sociedade das Missionárias Dominicanas a quantia de quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 550.000,00), valor das dotações constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia: verba três (3) — Serviços e Encargos: consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais: subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia: inciso seis (6) — Estado de Goiás: alínea quatro (4) — Colégio Sagrado Coração de Jesus, Porto Nacional: trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) e idem, inciso três (3) — Dotações para Viação e Obras Públicas: item dez (10) — Diversos: alínea dois (2) — Execução do Programa de Emergência, etc.: ponto três (III) — Desenvolvimento cultural: letra "b" — Ensino Médio Especializado — Cooperação da S. P. V. E. A., mediante acordos, com instituições educacionais, oficiais ou particulares, enquadradas no Plano — Ensino doméstico e rural a cargo das Irmãs Dominicanas, em Porto Nacional, Goiás: duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em cinco (5) parcelas, de cento e dez mil cruzeiros (Cr\$ 110.000,00) cada uma, correspondentes aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente ano, cuja entrega será feita na medida em que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia fôr sendo suprida, pelo Ministério da Fazenda, das respectivas quotas menais de sua receita.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção, a que se refere o presente contrato, deverá a Sociedade das Missionárias Dominicanas mandar afixar,

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSE JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSE CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

As Repres-
tâncias Públ-
icas deverão
remeter e
expediente
destinado
à publicação
nos jornais
diariamente,
até às 16 ho-
ras, exceto
nos sábados,
quando de-
verão faze-
los até às 14 ho-
ras.

As repre-
sentações parti-
mentares à ma-
taria res-
ponsável, res-
gatos de em-
presas de em-
preendimentos
ser formele-
ados por es-
critórios, à Di-
reitoria Geral
das 8 às 17:30
horas, e, no
máximo, 34
horas após a
saída dos or-
gãos oficiais.

Os originais devem ser
dactilografados e autenticados,
realçados, por quem
de direito, rasuras e emendas.

A mataria paga será re-
cebida das 8 às 17 horas, e
nos sábados, das 8 às 11:30
horas.

Excepcionadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
ão ser tomadas em qualquer época
por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3282

PETRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral:

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	280,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,80

Estados e Municípios:

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade

1 Página de contabi- lidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

Centímetros de colunas:

Por vez	6,00
---------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

Assinaturas vencidas:

Até 30 de junho	6,00
-----------------------	------

**GINÁSIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
PORTO NACIONAL
PROGRAMA DE APLICAÇÃO**

N.º	DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O S	
				UNITÁRIO	TOTAL
I	CONCRETO ARMADO				
a)	Lages	M3	16.20	5.000.00	81.000.00
II	PAVIMENTAÇÃO				
a)	Piso de ladrilho hidráulico	M2	960.40	300.00	288.120.00
b)	Rodapés de ladrilho hidráulico	M1	463.20	60.00	27.792.00
					315.912.00
III	FÔRROS				
a)	Fôrro em táboas de cedro aparelhadas	m2	953.20	150.00	142.980.00
	TOTAL				539.892.00
	EVENTUAIS				10.108.00
	TOTAL GERAL				550.000.00

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para o prosseguimento das obras de ligação rodoviária Anápolis-Belém, no trecho compreendido entre Anápolis e Miracema.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Omar Emir Chaves, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o engenheiro Gasparino Rodrigues da Silva, chefe do Segundo (2.º) Distrito Rodoviário Federal e representante do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, credenciado pela Portaria número duzentos e oitenta e oito (288), de doze (12) de maio do corrente ano, daquela autoridade, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercicio corrente, destinados ao prosseguimento das obras de ligação rodoviária entre as cidades de Anápolis, no Estado de Goiás, e Belém, neste Estado, trecho compreendido entre as cidades de Anápolis e Miracema, acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março dêste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, com os recursos pecuniários que lhe serão fornecidos pela Su-

perintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, obriga-se a prosseguir nas obras de ligação rodoviária entre a cidade de Anápolis, no Estado de Goiás, e a cidade de Belém, neste Estado, realizando os necessários estudos de cem quilômetros (100 kms.) do percurso da mesma, no trecho compreendido entre o quilômetro quatrocentos e vinte (420), próximo ao rio Canabrava, e o quilômetro quinhentos e vinte (520), e a construção de quarenta e oito (48) quilômetros de estrada, inclusive obras de arte.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem a quantia de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia: verba quatro (4) — Obras: consignação cinco (5) — Dispositivos Constitucionais: subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia: inciso três (3) — Dotações para Viação e Obras Públicas: item seis (6) — Estado de Goiás: alínea hum (1) — Prosseguimento das obras de ligação Anápolis-Belém, entre Anápolis e Miracema: quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), cuja aplicação será feita de acôrdo com a discriminação constante da cláusula anterior. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em sete (7) parcelas dos seguintes valores: a primeira, de cem mil cruzeiros (Cr\$ (Cr\$ 100.000,00) destinada a estudos e projetos e referente à quota de junho do corrente ano; a segunda, terceira e quarta, no valor de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00) para a continuação das obras de ligação, destacando-se, de cada, a importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para estudos e projetos, sendo essas parcelas correspondentes às quotas de julho, agosto e setembro; a quinta parcela, de dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.400.000,00), e a sexta e a sétima, de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00) cada, destinadas exclusivamente à construção da estrada, no trecho referido neste acôrdo, e correspondentes às quotas de outubro, novembro e dezembro do

corrente ano, cuja entrega será feita ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem na medida em que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia fôr sendo suprida, pelo Ministério da Fazenda, das respectivas quotas mensais de sua receita.

CLÁUSULA QUARTA: — O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo, a êsse respeito, às normas adotadas por aquela. O pagamento da segunda prestação poderá ser feito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, desde que êste apresente os projetos a que se destina a parcela anterior, e sem a prestação de contas da primeira, mas a terceira não será paga sem que estejam previamente aprovadas as contas da primeira prestação e assim por diante. De qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o dia vinte e oito (28) do mês de fevereiro do ano de (1955) mil novecentos e cinquenta e cinco.

CLÁUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção, a que se refere o presente acôrdo, deverá o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: — O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência pública, quando o valor da compra fôr superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (8) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

CLÁUSULA DÉCIMA: — As despesas de caráter administrativo decorrentes da execução dêste acôrdo não poderão exceder de oito por cento (8 %) sobre o valor total do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem terá autoridade ex-

clusiva para escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os seus salários e dispondo sobre transferências e demais condições de emprego.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acôrantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente têrmo, que data e encerro, e que vai assinado pelo Coronel Omar Emir Chaves, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e pelo engenheiro Gasparino Rodrigues da Silva, representando o Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de julho de 1954.

OMAR EMIR CHAVES
GASPARINO RODRIGUES DA SILVA
Testemunhas:
Otávio José da Costa
Maria Helena Salaméh

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 28 DE JULHO
DE 1954

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eduardo Pamplona de Barros do cargo de Chefe de Oficina — padrão L, do Quadro Único, lotado no Educandário Monteiro Lobato.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e

e Justiça para exercer, o cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração, a pedido, do Dr. Edward Catete Pinheiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 26 DE JULHO
DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Diva Nobre do Nascimento para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO
DE 1954

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Edward Catete Pinheiro, do cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Artur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e
Justica

DECRETO DE 31 DE JULHO
DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Luiz Alves para exercer, o cargo, em comissão, de Secretário de Obras, Terras e Viação, vago com a exoneração, a pedido, do Dr. Claudio Lins de Vasconcelos Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e

Justica

DECRETO DE 31 DE JULHO
DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Aníbal da Silva Marques

(*) DECRETO DE 29 DE JULHO
DE 1954

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 1º, da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, um (1) ano de licença especial, correspondente aos decênios de 4/9/24 a 4/9/44, a Carlos Vitor Pereira, ocupante do cargo de Chefe de Expediente — padrão R, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ressalvadas as disposições do art. 6º da mesma lei, e dos arts. 9º e 10º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.551, de 27/2/54.

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1954 — 5

Terça feira, 3

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nair Pinheiro Franco para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.^a entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antoanette Maria de Azevedo para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.^a entrância — padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Yolanda de Carvalho Chaves para exercer, interinamente, o cargo de Professor da Cadeira de Francês — padrão P, do Quadro Único, lotada no Colégio Estadual País de Carvalho, vago com a apostadoria de Emiliana Sarmento Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orlando Moisés Corrêa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.^a entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a normalista Alice Elias Zahlut para exercer, em substituição, o cargo de professor de 3.^a entrância — padrão G, do Quadro Único, durante o impedimento da titular Catarina Freitas Beviláqua, que se encontra licenciada para tratar de interesses particulares, no período de 28/4 a 27/10/54.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1953, Francisco Paulo do Nascimento Mendes para exercer, em substituição, o cargo de Professor — padrão P, da Cadeira de Português, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual País de Carvalho, durante o impedimento do titular Cecil Augusto de Bastos Meira, que se encontra licenciado de acordo com o art. 111, pelo prazo de 2 anos, no período de 30/3/54 a 29/3/56.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Trindade de Almeida professor de 2.^a entrância — padrão E do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Igarapé-miri, 60 dias de licença a contar de 2 de julho a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 1.^a da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1/7/39 a 1/7/49, a Inês Diniz de Sousa, professora de 1.^a entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila de Gurupi, Município de Vizeu, ressalvadas as disposições do art. 6.^a da mesma lei e dos arts. 9.^a e 10.^a do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Cleonice Corrêa Macedo no cargo de professor de 1.^a entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Alzira Sérverina Martins Pacheco no cargo de professor do ensino primário — padrão G, do Quadro Único, lotada no Instituto Gentil Bittencourt.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o Decreto de 24 de maio de 1954, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Temistocles Santana Marques para exercer, em substituição, o cargo de Professor — padrone P, da Cadeira de Português, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual País de Carvalho, durante o impedimento do titular Cecil Augusto de Bastos Meira, que se encontra licenciado de acordo com o art. 111, pelo prazo de 2 anos, no período de 30/3/54 a 29/3/56.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Leopoldo Malcher e Silva, ocupante do cargo de Classificador — padrone L, do Quadro Único, lotado no Departamento de Clasificação de Produtos da Secretaria de Produção, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 30 de junho a 26 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Benedito Caeté Ferreira

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1954

o Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Pires da Silva, extranjeraria equiparada da Secretaria de Produção, 60 dias de licença gestante, a contar de 26 de junho a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Benedito Caeté Ferreira

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, José da Costa Cunha no cargo de Chefe Geral de Fiscalização — padrone R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural, da Secretaria de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Benedito Caeté Ferreira

Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Gal. Governador com o dr. Secretário do Interior e Justiça

Em 20/7/54

Peticionais:

0522 — Leonor Pires dos Santos, funcionária do DESP, solicitando licença-prêmio — Defiro; ao D. P.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça

Em 30/7/54

Peticionais:

0326 — Luiz Antônio do Nascimento Filho, ex-cabo da Polícia Militar, solicitando sua incorporação na Reserva Remunerada — Ao D. P.

0375 — Maria Leonor Cordeiro Wilson, solicitando redmissão num dos cargos de estatístico auxiliar, lotados no Departamento Estadual de Estatística — Coloque-se em pasta especial, a fim de aguardar a oportunidade mencionada no parecer do D. P.

0497 — Abel F. da Silva Bandeira, pensionado pelo Estado, solicitando um auxílio — Aconselhamento do Exmo. Sr. Gal. Governador, com o parecer desta Secretaria favorável ao atendimento da proposta da Diretoria do Educandário Monteiro Lobato.

N. 371, da Assembléia Legislativa, expediente informado pelo DAM, sobre a inclusão no próximo Convênio do Governo do Estado com a União, para construção de escolas rurais no Município de Bujarú — Informe-se à A. L., por ofício, que a sujeição do Sr. Deputado Rui Barata será levada em consideração na oportunidade da assinatura do novo convênio entre o Governo do Estado e a União.

N. 130, da Assembléia Legislativa, expediente informado pelo SEC, sobre a criação de uma escola normal regional no Município de Vigia — Informe-se à A. L. que a sujeição foi anotada, para efeito de ser considerada no próximo exercício.

N. 219, da Assembléia Legislativa, expediente devolvido pelo ofício 2244/01936-SEC, com a relação de todos os professores do ensino primário do Estado — Volte à SEC, a cujo titular solicite informar se está faltando material de consumo nas escolas da Capital e do interior.

N. 840, do Departamento do Pessoal, remetendo cópia do contrato celebrado entre o Governo do Estado e o Sr. José Mauário de Macedo, para os serviços de pedreiro no Presídio São

José — A D. S., para os devidos fins.

N. 833, do Departamento do Pessoal, remetendo os decretos de nomeação de Benedito Nunes, Armando Mendes e Pedro Bentes Pinheiro — A D. E., para os devidos fins.

N. 72, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a frequência do funcionário da SSP, João Pereira de Sousa — A Diretoria do Expediente, para os devidos fins.

Carta:
53 — João Araújo de Matos,

ex-sargento da P. M., solicitando reclusão nas fileiras daquela Milícia — Ao parecer do D. P.

Memorando:
S/n, do Gabinete do Governador, tornar sem efeito a demissão de Cândido Martins Alves Carneiro do cargo de investigador de pensão — Em face do que consta no documento de fls. 4, não é possível a permanência do indicado na função. Ao DESP, para dispensá-lo, voltando à função

do Estado.

Raimundo Nonato Santana.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em, 30/7/54

N. 233, do Departamento Estadual de Águas — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 574 da Secretaria de Finanças — À Contadoria, para os devidos fins, arquivando-se na Secretaria.

N. 119, do Palácio do Governo — Registre-se.

N. 4161, do Dr. Emílio Pedreira de Albuquerque — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.

N. 4156, da Cia., Paraense de Latex — Como pede. Ao funcionário em serviço no posto fiscal de Guamá para cobrança do imposto devido pelo produtor e informar.

N. 4110, de M. L. Albuquerque & Cia. Ltda — Ao conferente em serviço no armazém de descarga para assistir e informar.

N. 4153, de Wilson de Castro Martins — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 4155, de Schlanger & Cia. Ltda. — Ao funcionário Otávio Franca para assistir.

N. 4154, de F. Valerio & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

S/n, do Instituto de Apontamentos e Pensões dos Marítimos — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 114 e 115, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

N. 4150, de Adel Banna; 4162, de E. S. Fonseca — À Secção de Fiscalização.

N. 4158, da Indústria União Fabril S. A. — Como pede. À 2.ª Secção.

N. 573, da Secretaria de Finanças — Averbar.

S/n, do Banco do Brasil, S. A. — A 1.ª Secção para providenciar sobre o mapa na forma do pedido.

N. 3931 e 3731, do Banco de Crédito da Colônia S. A. — À 2.ª Secção para os devidos fins.

N. 4163, da Shell Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 787, da APP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4164, da Oscar, Santos & Cia. Ltda. — Ao funcionário Orlando Pereira para proceder a medição, assistir e informar.

Em 31/7/54.

N. 3943, de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda. — Como pede. À Secção de Fiscalização para averbar o pagamento.

N. 4165, da José Bezerra Corrêa — Os documentos que autorizam transferência da mercadoria ao comprador.

N. 4166, da Cia. Pétrola, Ltda. — Como pede. À Secção de fiscação de fios para averbar o pagamento.

N. 4167, da Fábrica Santa Maria — Como pede. À Secção de fiscalização para averbar o pagamento.

N. 4168, da Fernando Ribeiro & C. Secção de fiscos para averbar o pagamento.

N. 4169, da Fernando Ribeiro & C. Secção de fiscos para averbar o pagamento.

N. 4170, das 3965, das

Indústrias Guamá Ltda. — À 2.ª Secção para os devidos fins.

N. 4155, de Schlanger & Cia. — As 1.ª e 2.ª Secções para os devidos fins.

Ns. 4145, de Jorge Age & Cia.; 4092, do Banco de Crédito da Amazônia S. A.; 4142 de Simão Roffé & Cia. — À 2.ª Secção para os devidos fins.

N. 4171, de Dr. Efraim Bentes — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4170, de Herminio Tavares — Certifique-se o que constar.

Telegrama da Coletoria de Chaves — Ciente. Arquivar-se.

N. 3309, da Exportadora Brasil Peles Ltda. — À vista da informação nada há que deferir.

A falta de escrita comercial, a declaração para efeito do pagamento do imposto de renda é elemento suficiente que comprova o movimento comercial do requerente, razão por que mantendo o ato fiscal — Intime-se para o pagamento.

N. 4015, de Oscar, Santos & Cia. Ltda. — As 1.ª e 2.ª Secções para os devidos fins.

N. 3862, de Oscar, Santos & Cia. Ltda. — As 1.ª e 2.ª Secções para os devidos fins.

N. 511, da Associação Comercial do Pará — Ciente. Arquivar-se.

N. 442, da Superintendência do S. P. L. do Pará — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 31 de julho de 1954 2.373.941,10

Renda do dia 2 de agosto de 1954 1.171.468,30

SOMA 3.545.409,40

Pagamentos efetuados no dia 21/8/1954 1.061.571,20

SALDO para o dia 3/8/1954 2.483.838,20

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 1.655.663,30

Em documentos 127.539,40

Depósitos especiais 700.635,50

TOTAL 2.483.838,20

Belém (Pará), 2 de agosto de 1954. — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. — A. Nunes, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará no dia 3 de agosto de 1954, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Inspetoria Escolar do Ensino, Departamento Estadual de Águas, Museu Paraense Emílio Goeldi, Instituto Lauro Sodré, Imprensa Oficial, e Presídio S. José.

Custos:

Secretaria de Estado de Saúde Pública em geral (Despesas Di-versas).

Diversos:

Raimundo Pereira de Souza, Eunice Figueiredo, Manoel Pe-

reira da Silva Filho, I. A. P. I., Dr. João Lourine Guimarães Ju-

nior, João Batista de Moraes La-

vareda, Hotel Atlântico de Salinó-

polis, Dr. Valdemar Chaves, Fo-

lha de Comissão de 1% dos Inspec-

toretes e Fiscais de Vendas e Consignações, R. J. Maia e Fo-

lha dos Tripulantes das embarca-

cões do Serviço e Navegação do Estado.

Restos a Pagar:

Adolfo Burgos Xavier.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Director durante o período do dia 24 a 30 de julho de 1954.

Autorização para Comerciar:

1 — José Jorge Hage, pedindo o registro da escritura do auto-contrato para comerciar, outorgada a sua esposa D. Ana Simões Hage — Registre-se.

Constituição de Sociedade Anônima:

2 — José Lobão Oliva d' Oliveira, pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 22 do corrente, com a publicação da escritura de transformação de sociedade em nome coletivo, em sociedade anônima, sem aumento de capital, sob a denominação de "Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S. A." com a devida nota desta Junta Comercial, do seu arquivamento — Arquive-se.

Contratos

3 — Fazio & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social — Sede: Belém, à Rua de Bragança, n. 124, sem filial; objeto: indústria de madeiras e fabricação de móveis Capital Crs 500.000,00 entre parte — Pedra Renda Filh., brasileiro; Miguel Fazio, Calogero Campione e Gulinio Felipe, italiano, solteiro; prazo interminado — Arquive-se

4 — Costa & Irmão, pedindo o arquivamento de seu contrato social — Sede: Belém, à Avenida Senador Leônidas n. 666, sem filial; objeto — Mercaria, ca-

pital Crs 200.000,00 entre partes — Costa & Irmão, casado e deputado — Alenquer, sem filial; objeto — cinema e teatro; capital Crs 50.000,00 — Registre-se.

5 — Costa & Irmão, pedindo o arquivamento de seu contrato social — Sede: Belém, à Avenida Senador Leônidas n. 666, sem filial; objeto — Mercaria, ca-

pital Crs 100.000,00 entre partes — Raimundo de Oliveira Marialva e José Manoel Vieira, brasileiros casados; prazo indeterminado — Arquive-se

6 — W. Pinto & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato social — Sede: Belém, à Ladeira do Castelo, n. 2, sem filial; objeto: venda de infra-

máveis e seus derivados, no posto "Atlantic" capital Crs 1.000.000,00 entre partes — Waldevino Pinto e Odile Del Pomo Pinto, b. sítios, casados, prazo indeterminado — Arquive-se

7 — Sarpen & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social — Sede: cidade de Oriximiná, no interior municipal, sem filial; objeto: comércio em ge-

ral — capital Crs 100.000,00 entre partes — Vice-cte Cipriano Sa-

rubi e Círcio Simplicio de Oliveira Matos, brasileiros casados; prazo indeterminado — Arquive-se

8 — Alterações:

9 — Construtora Cabral, Albuquerque, Ltda., pedindo o arqui-

amento da alteração de seu con-

trato social pelo aumento de seu ca-

pital de Crs 50.000,00 para Crs 300.000,00 permanecendo a

mesma finalidade, sede, prazo e quadro social — Arquive-se.

10 — Serruya & Cia., pedindo para averbar no seu registro a retirada do sócio Euzebio José Azulay e admissão da nova só-

cia Piedade Serruya — Averbe-se, arquivada a alteração do contra-

to social.

11 — Maximiano Cavadas Amoedo, na qualidade de herdeiro dos bens deixado por Daniel Cavadas Cedon, e devidamente autorizado pelo formal de partilhas no inventário precedido na

cendo a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes — Aurelio Pedro Delgado de Jesus Laranjeira, Augusto Chada e Antônio Rayol — Arquive-se.

Firmas Coletivas:

10 — Sarubi & Cia., W. Pin-
to & Cia., Marialva & Cia., Cas-
ta & Irmão, Fazio & Cia. Ltda.,
pedindo o registro respectiva-
mente dessas firmas — Registre-
se, arquivado o contrato social.

Firmas Individuais:

11 — Manoel Favacho Saraiva, brasileiro, casado, pedindo o re-
gistro da firma Manoel Saraiva,
de que é responsável; Sede —
na cidade de Curuçá, município
do mesmo nome, sem filial; ob-
jeto: comércio em geral; capi-
tal — Crs 50.000,00 — Registre-
se.

12 — Roberto Macedo Barata, brasileiro, viúvo, pedindo o re-
gistro da firma R. Barata, de que
é responsável; Sede — Belém,
a Rue Manoel Barata, n. 233, sem
filial; objeto — o comércio de
móvels e objetos de vime — ca-
pital Crs 10.000,00 — Arquive-
se.

13 — Maria de Nazaré Batista de Miranda, brasileira, solteira, pedindo o registro da firma M. Miranda, da qual é responsável.
Sede — Belém, à Praça Miranha n. 30, sem filial, no estabeleci-
mento denominado, "Jáu e Ca-
misseiro", objeto — comércio de
fazendas, muiúses e fabricação de
roupas; capital Crs 50.000,00

— Registre-se.

14 — Antônio Moreiro Pereira Carvalho, português, solteiro, pedindo o registro da firma Pe-
reira Carvalho, de que é responsá-
vel. Sede — Belém, à Ave-
nida S. Jerônimo, n. 350, sem
filial; objeto — mercaria; ca-
pital Crs 50.000,00 — Registre-
se.

15 — Ana Simões Hage, brasi-
leira, casada, pedindo o regis-
tro da firma Ana Simões Hage, de
que é responsável. Sede — Rue
1.º de Maio s/n, na cidade de
Alenquer, sem filial; objeto —
cinema e teatro; capital Crs 50.000,00 — Registre-se.

16 — José Domingos dos Reis Sarraff, brasileiro, viúvo, pedin-
do o registro da firma J. Sarraff,
de que é responsável. Sede —
Belém, à Rua Padre Prudente,
n. 324, sem filial; objeto — re-
presentações; capital Crs 10.000,00 — Registre-se.

Averbações:

17 — Mayer Obadia, redin-
do a margem de seu regis-
tro, a mudança da sede de seu estabeleci-
mento da Rua Santo Antônio n. 88, para o n. 94, da mesma
Rua — Averbe-se.

18 — Jorge Age & Cia., pe-
dindo para averbar no seu regis-
tro o aumento de seu capital so-
cial de Crs 600.000,00 para ...
Cr\$ 1.800.000,00 para ...

19 — A. J. Laranjeira & Cia.
Ltda., pedindo para averbar no seu regis-
tro, a retirada do socio Antonio Gonçalves e admis-
são do novo sócio Augusto Cha-
da — Averbe-se, arquivada a al-
teração do contrato social.

20 — Construtora Cabral, Albu-
querque, Ltda., pedindo o arqui-
vamento da alteração de seu con-
trato social pelo aumento de seu ca-
pital de Crs 50.000,00 para ...
Cr\$ 50.000,00 para Crs 300.000,00

e a mudança da sede de seus
escritórios, para o Edifício da Im-
portadora, salas n. 211/212, 2º
andar — Averbe-se, arquivada a
alteração do contrato social.

21 — Serruya & Cia., pedindo
para averbar no seu registro a
retirada do sócio Euzebio José
Azulay e admissão da nova só-
cia Piedade Serruya — Averbe-
se, arquivada a alteração do contra-

Cancelamento:

22 — Maximiano Cavadas Amoedo, na qualidade de herdeiro
dos bens deixado por Daniel
Cavadas Cedon, e devidamente
autorizado pelo formal de parti-
lhas no inventário precedido na

Terça-feira, 3

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1954 — 7

Juiz de Direito da primeira Vara e Privativa de Orfãos. Ausentes e interditos desta Comarca, requer o cancelamento da citada firma Daniel Cavadas Cédon — Cancela-se.

Ainda Alteração:

23 — Jorge Age & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo aumento de seu capital de Cr\$ 800.000,00, para Cr\$ 1.800.000,00 e admissão do novo sócio Elias Age, e abertura de um cortume a Rua Condeão, n. 283, sob a denominação de Cortume Nacional, permanecendo a mesma finalidade, sede à Rua 15 de Novembro, n. 138, o mesmo prazo; entre partes — Dr. José Ribamar Alvim de Souza, João Imbiriba Guerreiro e A. S. Vasconcelos.

Certidões:

25 — Ainda durante a última semana pediram certidões diversas — Dr. José Ribamar Alvim de Souza, João Imbiriba Guerreiro e A. S. Vasconcelos.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE AGOSTO DE 1954

ANIMAIS:

	Mane-	Expor-	
	cípio	tação	
Galinaceos, bico	25,00	800,00	1.500,00
Gado, vacum, unidade	6,00		
Gado suino, quilo	75,00		
Perús, bico	35,00		
Patos, bico			
AMENDOAS:			
Babaçu, quilo	12,00		
Curuá, quilo	7,20		
Jaboti, quilo	0,80		
Murumurú, quilo	2,50		
Puxuri, quilo	8,20		
Tucuman, quilo	1,20		
AZEITES:			
Não especificado, quilo	9,00		
Patauá, quilo	15,00		15,50
FARELO:			
Arroz, quilo	0,60		
Resíduo algodão, quilo	0,60		
Idem babaçu, quilo	0,60		
Idem murumurú, quilo	0,60		
Idem, não especificado	0,60		
ALGODÃO:			
Em caroço, quilo	4,50		
Em linter, quilo	2,00		
Em pluma, quilo	15,00		
BORRACHA:			
Balata lâmina, quilo	18,00		22,00
Idem, bloco, quilo	15,00		17,00
Idem, lavada, quilo	20,00		24,00
Coquirana, quilo	7,00		10,00
Idem, lavada	8,50		12,00
Latex	12,00		
Leite de macaranduba:			
— Em blocos, quilo	9,00		10,00
— Idem, lavada	11,50		15,20
CEREAIS:			
Arroz beneficiado, quilo	4,50		
Arroz com casca, quilo	2,50		
Arroz em cui, quilo	0,60		
Feijão do Estado, quilo	2,50		
Milho, quilo	1,20		
ACUCAR:			
Branco	2,50		
Moreno	2,00		
CUMARU:			
Comum, quilo	26,00		27,00
Cristal de 2.ª quilo	27,00		28,00
Cristal de 1.ª, quilo	27,00		28,00
CONCHAS:			
Faca, quilo	3,50		
Ovais em disco, quilo	3,00		
Ovais em bruto, quilo	2,50		
FIBRAS:			
Juta, quilo	7,00		
Malva, quilo	6,50		
Uacima	5,00		
FARINHAS:			
Cui de farinha, quilo	1,00		
Cruelira, quilo	0,30		
Dágua especial, alqueire	45,00		50,00
Dágua de lote, alqueire	40,00		42,00
Séca, quilo	1,30		
Suru, quilo	1,30		
Tapioca, quilo	3,30		
GERÊROS DIVERSOS:			
Alcool, frasqueira	100,00		
Banha, quilo	20,00		
Crina animal, quilo	5,00		
Chourigo, quilo	25,00		
Cachaça, frasqueira	90,00		
Essência pát rosa, quilo	70,00		91,00
Gergelim, quilo	1,60		
Marapuama, quilo	2,50		
Ovos, cento	30,00		
Sabão, quilo	8,00		
Toucinho salgado, quilo	6,00		
GRUDES:			
Gurijuba, quilo	11,00		12,20
Pescada, quilo	15,00		17,00
Outros peixes, quilo	5,00		6,00

Guarana:			
Em bagas, quilo	6,00		7,20
Em pães, quilo	21,00		25,00
Jutaícica:			
De primeira, quilo	2,50		9,00
De segunda	8,00		8,50
Oleos:			
Animal, quilo	9,00		9,70
Andiroba, quilo	15,00		16,50
Bacaba, quilo	4,00		—
Croço algodão:			
Borra, quilo	0,60		0,70
Crú, quilo	2,30		2,70
Refinado, quilo	3,30		4,30
Côco babaú, quilo	20,00		21,00
Copaíba, quilo	25,00		26,00
Curuá, quilo	13,00		—
Mamona, quilo	4,00		—
Não especificado, quilo	4,00		—
Peixe, quilo	3,00		—
Polvilhos:			
Amidon	0,80		
Araruta	1,50		
Fubá	0,60		
Panificável	0,60		
Tapioca de goma	1,00		
PEIXES E MARISCOS:			
Gurijuba, quilo	10,00		
Mapará salgado, quilo	4,00		
Camarão, quilo	18,00		
Mato, quilo	3,00		
Moura, quilo	3,00		
Pirarucú	14,00		
Piramutaba, quilo	6,00		
Sêco do Maranhão, quilo	6,00		
Tainha, quilo	15,00		
PELES E COURO:			
Ariranha, quilo	160,00		200,00
Boi visalgado, quilo	9,00		10,00
Boi seco salgado, quilo	9,40		10,40
Boi seco espichado, quilo	19,00		20,00
Boi curtido, quilo	60,00		64,00
Capivara visalgada, quilo	11,00		13,00
Caetetú	93,50		95,00
Camaleão	14,00		18,00
Carneiro, quilo	2,00		
Curtido não especificados, quilo	150,00		180,00
Jibóia, quilo	85,00		90,00
Jacaré inteiro, unidade	170,00		175,00
Jacaré recortado, unidade	290,00		301,00
Jacaré cauda	5,00		
Jacaré curtido, quilo	190,00		205,00
Jacaré cílustra, quilo	230,00		250,00
Jacuruxi, quilo	175,00		183,00
Jacururá, quilo	60,00		68,00
Lontra, quilo	80,00		88,00
Lagartos, quilo	45,00		50,00
Maracajá, quilo	360,00		450,00
Mucura dágua, quilo	120,00		135,00
Porco visalgado, quilo	5,00		
Porco doméstico, quilo	10,00		12,00
Peixe, quilo	10,00		
Queixada, quilo	42,00		43,50
Raspas de sola, quilo	9,00		9,70
Sola de couro, quilo	12,00		12,70
Sapo, quilo	7,00		
Sticurijú, quilo	35,00		38,00
Tamanduá, quilo	28,00		
Tejú, quilo	40,00		
Veado, quilo	31,00		32,00
Onça, quilo	120,00		150,00
TERRAM E PEDRAS:			
Granito britado, mts3	250,00		
Idem marroado, mts3	200,00		
Preta, mts3	40,00		
Terra e Areia, mts3	10,00		
Telhas barro:			
— Comum, milh.	850,00		
— Francesa, milh.	1.450,00		
Tijolos barro:			
— Com 3 furos, milh.	850,00		
RESINA SORVA:			
Em bruto, quilo	4,00		
Transformada, quilo	10,00		
SEBO animal, quilo	12,00		
Murumurú, quilo	9,50		10,00
Ucuúba, quilo	9,50		10,00
SEMENTES:			
Algodão, quilo	0,60		
Andiroba, quilo	0,20		
Bacaba, quilo	0,10		
Cacau, quilo	35,00		37,00
Cominho, quilo	30,00		
Carrapato, quilo	0,70		
Inajá, quilo	0,68		
Jabotí, quilo	0,20		
Miriti, quilo	0,08		
Murumurú, quilo	0,10		
Não especificada, quilo	0,10		
Pimenta do reino, quilo	100,00		110,00
Patauá, quilo	0,20		
Umiri, quilo	0,70		
Ucuúba, quilo	2,20		
Tucuman, quilo	0,20		
TIMEÓ:			
Pó ou triturado, quilo	7,00		
Raiz, quilo	2,00		
Resina, quilo	9,30		
Resíduo, quilo	1,50		
TABACO:			
Em móhos:			
Bragança e Capanema, arroba	300,00		
Outros municípios, arroba	280,00		
MADEIRAS:			
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro	600,00		900,00
Beneficiadas ou aparelhadas branca, metro	300,00		500,00
Branças especificadas na Portaria 92, de 1938:			
— Toros em bruto ou falejados até 3 me-			

8 — Terça-feira, 3

tros, metro	210,00	350,00
— Em caixas abatidas até 1,50, metro	100,00	230,00
Dormentes até 2m,80 metro	150,00	280,00
	120,00	240,00
Tôros rosa, tonelada	400,00	600,00
Tôros em bruto, falquejados ou amago de lei, metro	100,00	300,00
Tôros em bruto ou falquejados branco, metro	300,00	450,00
Tôros esquadriados de lei, metro	250,00	400,00
Tôros esquadriados branca, metro	150,00	300,00
Morototó, Quaruba e Tamanqueira, metro	400,00	
Estacas de Jarana de 10 a 14 palmos, milheiro	500,00	
Estacas de Acapú de 10 a 14 palmos, milheiro		
Esteios de madeira branca de 12 a 20 palmos, unidade	8,00	
Esteios de madeira de lei de 12 a 20 palmos, unidade	12,00	
Caibras de 20 a 30 palmos, dúzia	20,00	
Lascas de Matamata, dúzia	4,00	

OBSERVAÇÕES: — Para os gêneros que não têm pauta de EXPORTAÇÃO prevalece o valor comercial.

Belém, 31 de julho de 1954.

A Comissão:
 (aa) José de Albuquerque Aranha
 Custódio de Araújo Costa
 Raul Coutinho

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem notícia que havendo o sr. José Rachid Sallé, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha do Mosquieiro, no localidade do Farol, nas proximidades da Colonia de Férias entre a estrada 16 de Novembro e Passagem Abelardo Condurú donde dista de 146,70 metros, com os fundos projetados para a estrada que liga Farol Chapéu Virado.

Frente — 12,00 metros; fundos — 60,00 metros.

Tem uma área de 720,00 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina em ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de junho de 1954. Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras. (T — 8473 — 14, 24/7 e 3/8/54 Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Matias Batista de Lima requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Sousa Franco, frente e Itaborá; Rua 8 de Outubro e 15 de Agosto de onde dista 66,00 metros.

Dimensões:

Frente — 11,00 metros; fundos — 66,00 metros; área — 726,00 metros quadrados.

Limita-se de ambos os lados com quem de direito.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefei-

tura Municipal de Belém, 28 de julho de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T — 8564 — 2, 12 e 22/8/54 Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras
O Sr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem notícia que havendo a sra. Avelina Guedes Campos requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mauriti, Barão do Triunfo, Visconde de Inháuá e Marquês de Herval distando de 104,80 metros.

Frente — 8,05 metros; fundos — 71,50 metros.

Tem uma área de 575,57 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica.

Confina à direita com o imóvel n. 585 e à esquerda com o imóvel n. 593. No terreno tem um chalet coletado sob o n. 589.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de julho de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T — 8567 — 3, 13 e 22/8/54 Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERAS E VIACAO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que

João da Graca Borges, nos termos do art. 7º do regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18ª Comarca, Monte-Alegre 46º Térmo, 46º Município e 124º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se à esquerda com o Rio Amazonas neste município de Almerim ficando localizado pela frente ou seja à parte de cima com o Fura Grande que divide o Almerim e Prainha, pelos fundos ou seja parte do baixo com o Paraná do Decepado, pelo lado direito com o Amazonas pelo lado esquerdo, com o Igarapé Guariba. Medindo pouco mais ou menos 6.000 metros de fundos, por 1.500 metros de frente.

scDEPf-c AAA AAA AAAAAAA E para que se não alegue ignorância, será feito publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Almerim.

3ª Seção da Secretaria de Obras, Teras do Pará, 31 de julho de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo. (T — 8565 — 3, 13 e 22/8/54 Cr\$ 120,00).

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital fica o senhor Rodovilho V. Gonçalves Cardoso, nomeado deste Departamento, convocado para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser rescindido o respectivo contrato, de acordo com a cláusula 6.ª do mesmo.

Departamento de Despesa da Secretaria do Estado de Finanças, 29 de julho de 1954.

João Bentes

Dirigente

(G. Dias 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30-8/54)

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido a funcionária Maria de Lourdes Vasconcelos Cardoso, titular do cargo de Contabilista — classe O, lotado na Contadoria Geral, da Secretaria da Fazenda, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual trinta dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 5 de julho de 1954.

Dr. Osvaldo Melo

Secretário de Administração

(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3 e 4/8/54)

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido a funcionária Maria Emilia Silva, titular do cargo de Contabilista — classe O, lotado na Contadoria Geral, da Secretaria da Fazenda, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 5 de julho de 1954.

Dr. Osvaldo Melo

Secretário de Administração

(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3 e 4/8/54)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O Dr. José Jacintho Aben-Athar,

Secretário de Estado de Fi-

nanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. Gutemberg Meneses Cardoso, escrivão da Coletoria Estadual de Oriximiná, a apresentar-se, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste no Diário Oficial, à Coletoria acima mencionada que se acha afastado há mais de trinta (30) dias, sem motivo justificado, sob pena de, findo o prazo vinte (20) dias e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal da sua ausência ao serviço da sua função, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIARIO OFICIAL

durante vinte (20) dias seguidos.

Eu Alvaro Moacir Ribeiro, chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi, aos sete dias do mês de julho de 1954.

— José Jacintho Aben-Athar, se-

cretário do Estado de Finanças.

(G. 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25,

27, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 3, 4, 5, 6,

7, 8, 10, 11, 12 e 13/8/54.)

ESTRADA DE FERRO

TOCANTINS

Sobre a administração da Estrada de Ferro Brasil Central

Editorial de Concorrência Pública

De ordem superior, torno público pelo presente, que se acha aberta, no Escritório desta ferrovia, nesta Capital, Edifício I. A. P. I., 9º andar, concorrência pública para a execução da parte estrutural das oficinas da ferrovia, de acordo com especificações que poderão ser obtidas pelos interessados no endereço já citado.

A concorrência realizar-se-á observadas as seguintes condições:

a) As propostas, deverão ser entregues no Escritório da Estrada, nesta Capital, Edifício I. A. P. I., 9º andar, até às 10 horas do dia da concorrência, que será realizada às 11 horas do dia 30 de agosto do corrente ano, no local já mencionado;

b) As propostas serão apresentadas em sobre-carta, opaca, fechada, em duas vias, sendo a primeira selada de acordo com a lei, devendo constar o preço por extenso e em algarismos, sem rasuras, todas devidamente identificadas e assinadas pelo proponente ou seu representante legal;

c) As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar, em sobre-carta separadas, juntamente com o recibo da caução de inscrição, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), facultativamente representado por apólices da Divida Pública Federal, ao portador "Obrigações de guerra", ou depósito especial na Caixa Econômica Federal do Pará, os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro de Fornecedores do Governo, expedido pelo Departamento Federal de Compras, de que se acha inscrita e registrada como fornecedora do Governo, de acordo com o parágrafo 2º, do Decreto-lei n. 6.204, de 17

de janeiro de 1944;

b) Designação da fabrica que irá fornecer o material;

c) Na falta do documento constante do item "a".

1º.) Prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D. N. I. C. ou Junta Comercial);

2º.) Prova de quitação de impôstos federais, estaduais e municipais;

3º.) Certidão de que trata o Decreto n. 1.483 de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

4º.) Certidão negativa do Impôsto de Renda (Arts. 131 e 135 do Decreto-lei n. 24.239, de 22 de dezembro de 1947);

5º.) Prova de quitação com as instituições de Seguro Social (Decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940);

6º.) Prova de quitação do impôsto sindical da firma e dos empregados;

7º.) Documentos de idoneidade financeira.

d) No ato da apresentação da proposta, serão examinados os documentos de idoneidade e o certificado do recolhimento da caução, referidos no item "c". Serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso os concorrentes que não tiverem apresentados em forma legal e perfeita ordem os referidos documentos, não sendo abertos os invólucros contendo as propostas de preços, que serão, restituídos aos concorrentes, mediante recibo, uma vez terminado o julgamento da concorrência;

e) Da declaração da submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a fornecer o material de acordo com as especificações da Estrada, bem como se sujeita à fiscalização da mesma, na forma que fôr estipulada;

f) Na proposta deverá constar o preço posto na fábrica do proponente ou do seu representado e o preço CIF Belém, sendo obrigatório o destaque das parcelas referentes aos fretes ferroviários, fretes marítimos, despesas de embarque e seguro, ficando à critério da Estrada a aquisição pelo preço FOB fábrica ou CIF Belém. Os preços deverão ser todos em algarismos e por extenso, para cada item cotado;

g) Os concorrentes indica-

rão o prazo da entrega, a partir da data da encomenda;

h) A caução que trata o item "d" deste edital, será restituída aos concorrentes que não foram classificados, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Estrada:

i) A caução para garantia do contrato a ser assinado, pelo concorrente vencedor, será de 10% (dez por cento) sobre o total do mesmo, sendo aceita a garantia bancária, que poderá ser dispensada pela Estrada, se assim o entender, em face da notória idoneidade do contratante.

j) A Obra objeto desta concorrência será paga pela Verba — 4 — Obras, Equipamentos e Aquisição de Imóveis; Plano Salte, Consignação 7 — Obras em regime Especial de Financiamento; 14 — Inversões Especiais; 3 — Setor Transporte; 1 — Estradas de Ferro; 2 Melhoramentos; 12 — Estrada de Ferro Tocantins.

k) A Estrada de Ferro Tocantins, ao julgar a concorrência, aquilará da capacidade técnica de cada proponente, reservando-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, de recusar todas as propostas integralmente, de anular a concorrência, total ou parcialmente, se não lhe convierem os preços ou condições propostas, de preferir o tipo de material de acordo com o já existente na ferrovia, para a necessária padronização ou de especificações técnicas mais convenientes.

1º) O contrato ficará sujeito a registro no Tribunal de Contas, só tendo valôr a partir dessa decisão, não respondendo a ferrovia por qualquer indenização, no caso de recusa de registro.

Belém, 2 de agosto de 1954.
— Gastão de Paula Soares,
presidente da Comissão —
Raimundo Miranda Paiva, secretário.

(Ext. 3, 4 e 5|8|54)

FUNDACAO BRASIL CENTRAL

SETOR NORTE

Editorial de Concorrência Administrativa

De ordem superior, torna público, pelo presente, que

se acha aberta Concorrência Administrativa para a aquisição de 10.000 (dez mil) quilos de pregos de linha de 5" x 5/8", tipo "cabeça de catorro" ou "asa de barata", destinados à Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração desta entidade.

A concorrência realizar-se-á observadas as seguintes condições:

a) As propostas deverão ser entregues no Escritório do Setor Norte, da Fundação Brasil Central, Edifício J. A. P. I. — 9º andar, sala 910, nesta Capital, até às 10 horas do dia da concorrência, que será realizada às 11 horas do dia 20 de agosto do corrente ano, no local já mencionado;

b) As propostas deverão ser apresentadas em sobre-cartas, opaca, fechada, em duas vias, sendo a primeira selada de acordo com a lei devendo constar o preço por extenso e em algarismos, sem rasuras, todas devidamente identificadas e assinadas pelo proponente, ou seu representante legal;

c) As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar, em sobre-cartas separadas, juntamente com o recibo da caução de inscrição, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), facultativamente representada por apostilas da Dívida Pública Federal, ao portador, "Obrigações de Guerra", ou depósito especial na Caixa Econômica Federal do Pará — os seguintes documentos:

1º — Prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D. N. I. C., ou Junta Comercial);

2º — Prova de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;

3º — Certidão de que trata o Decreto n. 1.483, de 7 de setembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

4º — Certidão de Imposto de Renda (Artigos 131 e 135 do Decreto-lei n. 24.239, de 22 de dezembro de 1947);

5º — Prova de quitação com as instituições de Seguro Social (Decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940);

6º — Prova de quitação do impôsto sindical da firma e dos empregados;

7º — Documentos de idoneidade financeira.

d) No ato da apresentação da proposta, serão examinados os documentos de idoneidade e o certificado de recolhimento da caução, referido no item "c". Serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso, os concorrentes que não tiverem apresentado, em forma legal e perfeita ordem, os referidos documentos, não sendo abertos os invólucros contendo as propostas de preços, que serão restituídos aos concorrentes, mediante recibo, uma vez terminado o julgamento da concorrência;

e) Da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a fornecer o material de acordo com as especificações de que trata este edital;

f) Na proposta deverá constar o preço do proponente ou seu representado e o preço CIF Belém, sendo obrigatório o destaque das parcelas referentes aos fretes ferroviários, fretes marítimos, despesas de embarque e seguro, ficando a critério do Setor Norte da entidade, a aquisição pelo preço FOB fábrica, ou CIF Belém. Os preços deverão ser todos em algarismos e por extenso, para cada item cotado;

g) Os concorrentes indicarão o prazo de entrega a partir da data da encomenda;

h) A caução de que trata o item "d" deste edital, será restituída aos concorrentes que não forem classificados, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Setor Norte da entidade.

i) O material, objeto desta concorrência, será pago pela Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais, Subconsignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, Inciso 3 — Dotação para Viação e Obras Públicas, Item 10 — Diversos, Alinea 2 — Execução do Programa de Emergência, Ponto II — Transportes, Comunicações e Energia, "c" Ferrovias — Estrada de Ferro Tocantins.

j) O Setor Norte da entidade, ao julgar a concorrência,

reservar-se-á o direito de, se assim achar necessário, cancelar a presente concorrência.

Belém, 31 de julho de 1954.

(aa.) Gastão de Paula Soares, Presidente da Comissão — Raimundo Miranda Paiva, Secretário.

(Ext.—3, 4 e 5|8|54)

**FUNDACAO BRASIL
CENTRAL
SETOR NORTE
Edital de Concorrência
Pública**

De ordem superior, torno público, pelo presente, que se acha aberta Concorrência Pública para aquisição de 30.000 (trinta mil) dormentes, destinados à Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração desta entidade.

Os dormentes, medindo 1,85 x 0,20 x 0,17, e sem qualquer defeito, deverão ser entregues no pôrto da ferrovia, em Tucuruí, neste Estado, até o dia 31 de dezembro do corrente ano. Os dormentes deverão ser, preferencialmente, da madeira denominada massaranduba, sendo, no entanto, admitidas mais as seguintes qualidades, em quantidades mínimas: sapucaia, itaúba, jatara, merajuba, margonçalo, pátu d'arco e sucupira.

A concorrência realizar-se-á observadas as seguintes condições:

a) — As propostas deverão ser entregues no Escritório do Setor Norte da Fundação Brasil Central, Edifício I. A. P. I., 9.º andar, sala 910, até às 10 horas do dia da concorrência, nesta capital, que será realizada às 11 horas do dia 16 de agosto do corrente ano, no local já mencionado;

b) — As propostas deverão ser apresentadas em sobre-carta, opaca, fechada em duas vias, sendo a primeira selada de acordo com a lei, devendo constar o preço por extenso e em algarismos, sem rasuras, todas devidamente identificadas e assinadas pelo proponente, ou seu representante legal;

c) — As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar, juntamente com as propostas, recibo de caução de inscrição, no valor de Cr\$

5.000,00 (cinco mil cruzeiros), — facultativamente representados por apólices da Dívida Pública Federal, ao portador, "Obrigações de guerra", ou depósito especial na Caixa Econômica Federal do Pará, — os seguintes documentos:

- 1.º) — Prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D. N. I. C. ou Junta Comercial);
 - 2.º) — Prova de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;
 - 3.º) — Certidão de que trata o Decreto n. 1.483, de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);
 - 4.º) — Certidão negativa do Imposto de Renda (Arts. 131 e 135 do Decreto-lei número 24.239, de 22 de dezembro de 1947);
 - 5.º) — Prova de quitação com as instituições de Seguro Social (Decreto-lei número 2.765, de 9 de novembro de 1940);
 - 6.º) — Prova de quitação do imposto sindical da firma e dos empregados;
 - 7.º) — Documentos de idoneidade financeira.
- d) — Não serão aceitas propostas depois de iniciados os trabalhos de abertura e apuração, as que vierem em sobre-cartas abertas ou com sinais de violação, e, ainda, aquelas que não estiverem devidamente rubricadas;

e) — Nenhuma alteração poderá ser feita depois das propostas recebidas, nem consideradas aquelas que contiverem apenas a oferta com uma redução sobre o menor preço oferecido;

f) — A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação, não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para a ferrovia;

g) — Reserva-se a ferrovia o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar, por intermédio da Chefia do Setor Norte da entidade, a presente Concorrência;

h) — A caução de que

trata o item "c" deste Edital, será restituída aos correntes que não forem classificados, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Setor Norte da entidade;

- i) — A caução para garantia do contrato a ser assinado, será de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do mesmo; sendo aceita a garantia bancária, que poderá ser dispensada pela entidade, se assim o entender, em face da notória idoneidade do contratante;
- j) — O material, objeto desta concorrência, será pago pela Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais, Subconsignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, Inciso 3 — Dotação para Viação e Obras Públicas, Item 10 — Diversos, Alínea 2 — Execução do Programa de Emergência, Ponto II — Transportes, Comunicações e Energia — "c" Ferrovias — Estrada de Ferro Tocantins;
- k) — O contrato ficará sujeito a registro no Tribunal de Contas, só tendo valor a partir dessa decisão, não respondendo a entidade por qualquer indenização no caso de recusa de registro.

Belém, 29 de julho de 1954.
Gastão de Paula Soares
Presidente da Comissão
Raimundo Miranda Paiva
Secretário

(Ext. — 30 e 31-7 e 3-8-54)

P. R. — SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
SETOR DE COORDENAÇÃO E DIVULGAÇÃO
Edital de Concurso para publicação de uma Monografia sobre a Estrada de Ferro de Bragança

Pelo presente edital, de ordem do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, faço público e dou ciência aos interessados que, a partir desta data e até o dia vinte e seis (26) de novembro do corrente ano, fica aberta, neste Setor, nos termos do Programa de Emergência, a inscrição a um concurso para a publicação de uma monografia sobre a região servida pela Estrada de Ferro de Bragan-

ça, considerada esta na sua tripla função, social, econômica e política.

A inscrição dos interessados se fará mediante requerimento dirigido ao Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, devidamente selado e protocolado no órgão próprio desta Superintendência, dentro do horário do expediente, o qual deverá ser acompanhado de uma declaração do candidato, de que se obrigará, mediante as formalidades legais, a ceder à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, seus direitos autorais sobre a monografia de sua autoria, para uma primeira (1.ª) edição da mesma, até o limite de mil (1.000) exemplares, mediante, a remuneração certa de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), cujo pagamento correrá à conta dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 16, verba 3 — Serviços e Encargos, consignação 9 — Dispositivos constitucionais, subconsignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, inciso 10 — Diversos, item 2 — Execução do Programa de Emergência, aprovado pelo Decreto n. 35.020, de 8 de fevereiro do corrente ano, ponto III — Desenvolvimento cultural, letra "f" — Divulgação científico-cultural.

Este documento deverá trazer assinatura do declarante devidamente reconhecida por tabelião desta cidade.

Com o requerimento e documento, deverá o candidato enviar três (3) vias de seu trabalho, datilografadas em papel tamanho 0,22x0,33, com dois (2) espaços entre as linhas do texto, o qual, no seu conjunto, não deverá conter menos de cento e cinquenta (150) nem mais de duzentas (200) folhas.

As monografias serão julgadas por uma comissão designada pelo Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a qual se reunirá no dia trinta (30) de novembro deste ano, às 16 horas, na sede deste Setor, à Passagem Bonlona n. 19, com a presença dos interessados, para julgar.

preliminarmente, se as propostas estão enquadradas nos termos do presente Edital, dando ciência aos concorrentes, pela imprensa, daquelas que tenham sido, por esse motivo, excluídas de julgamento, decisão da qual os interessados poderão recorrer para o Senhor Superintendente, no prazo de cinco (5) dias, a contar da referida publicação.

Classificadas todas as propostas ou julgados os recursos anteriores referidos, a Comissão Julgadora, no prazo de vinte (20) dias, apresentará o seu parecer sobre o assunto, classificando os trabalhos recebidos segundo a ordem decrescente do seu mérito, sendo considerada vencedora a monografia classificada em primeiro lugar. O resultado do julgamento proferida pela Comissão será divulgado pela imprensa, depois do que poderão os interessados recorrer do mesmo para o Superintendente no prazo de cinco (5) dias, sendo definitiva a decisão dessa autoridade. Não havendo recurso, ou interposto este fora do prazo, será o julgamento homologado pelo Superintendente, o qual autorizará a assinatura do competente contrafólio.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 de julho de 1954. Eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, Assistente, o escrivi.

(a.) Omar Emir Chaves, Superintendente, em exercício.

(Ext—Dias 28 e 30|7; 1, 3, 5 e 7|8|54)

CAIXA BENEFICENTE DOS ECONOMIÁRIOS DO PARA'

Resumo dos Estatutos, aprovados em sessão de 6 de novembro de 1952.

DENOMINAÇÃO: CAIXA BENEFICENTE DOS ECONOMIÁRIOS DO PARA'.

FUNDO SOCIAL: É constituído de prédios, móveis & utensílios, donativos de qualquer natureza, jóias, Estatutos, mensalidades, juros bancários dos depósitos, benefícios, importâncias não reclamadas e tudo o que constituir receita, cujo capital será assim empregado; PATRIMÔNIO, imóveis e móveis & utensílios; FUNDO DE PECULIO, 50% das importâncias

arrecadadas; FUNDO PARA A CAIXA ESPORTIVA E RECREATIVA, 15% idem; FUNDO DE MOVIMENTO, 20% idem, para despesas médicas, odontológicas, jurídicas, hospitalar e farmacêuticas; FUNDO DE EMPRESTIMOS, 15% idem.

FINS: — a) Proporcionar aos seus associados auxílio financeiro, por meio de empréstimos, de acordo com as disponibilidades da Tesouraria e mediante pronunciamento da Comissão de Sindicalização;

b) Assegurar aos associados assistência médica, odontológica, jurídica, hospitalar e farmacêutica, bem assim, no caso de morte custear os funerais do associado;

c) no caso de morte do associado, seus herdeiros receberão um pecúlio de Cr\$ 25.000,00;

d) são considerados beneficiários os declarados pelo associado em sua ficha de inscrição;

e) terão direito aos benefícios das letras a) e c), os associados com mais de um ano de inscrição;

f) organizar seções esportivas e recreativas, cujas despesas serão financiadas pela Sociedade, criando para esse fim, uma reserva especial;

g) as seções esportivas e recreativas terão dirigentes distintos da Caixa Beneficente, obedecendo a Regulamento próprio;

h) será organizado a seção de literatura e a biblioteca social devidamente regulamentada.

§ 1º. A Sociedade é vedado envolver-se diretamente ou indiretamente, em questões políticas e religiosas.

§ 2º. O prazo de duração da Sociedade é ilimitado, como também o número de associados.

SEDE: A sede da Sociedade é na própria sede da Caixa Econômica e o fórum é de Belém.

DATA DA FUNDAÇÃO: 6 de novembro de 1952.

DURADAÇÃO: Ilimitada como também o número de associados.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: A administração é exercida por um Conselho Administrativo que a representará juridicamente.

RESPONSABILIDADES: A Sociedade não se responsa-

bilizará por dívidas contrai-das em nome de seus dirigentes, salvo quando autorizadas por escrito pelo Presidente da Diretoria.

DISSOLUÇÃO: Só poderá ser dissolvida no caso de deixar de existir a Caixa Econômica Federal do Pará (art. n. 36 — Capítulo 2º das Disposições Gerais).

DIRETORIA:

Presidente, Dr. João Renato Franco.

Vice-Presidente, Dr. Altino Mendes de Nóbrega.

1º. Secretário, Dr. Durval Pinto Colares de Nóbrega.

2º. Secretário, Sr. Raimundo de Nazaré F. Cruz.

1º. Tesoureiro, Sr. Natalino da Silveira Brito.

2º. Tesoureiro, Sr. Rubem Cacela Alves.

Consultor, Dr. José Tomaz Maroja (Vago).

Belém, 29 de julho de 1954.

(a) Dr. João Renato Franco, Presidente da Diretoria.
(Ext. — Dias 1, 3 e 4|8|54)

EDITAIS

ANÚNCIOS

ESTATUTO

DA

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TALHADORES DE PEIXE DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BELÉM

DO PARÁ

CAPÍTULO I

Dos Fins da Associação

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TALHADORES DE PEIXE DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BELÉM DO PARÁ, com sede e fórum no Município de Belém, Distrito da Capital do Estado do Pará, é constituída para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal de seus associados, em conformidade com a legislação vigente e com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais Associações Profissionais, no sentido da solidariedade profissional de subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º São prerrogativas da Associação Profissional:
a) representar perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses da categoria Profissional, isto é, dos seus associados;
b) firmar contratos de trabalho;
c) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com os seus associados;

Art. 3º São deveres da Associação Profissional:
a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade das classes;
b) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;

c) manter serviços de Assistência Judiciária para os seus associados, visando a proteção Profissional;
d) fundar e manter escolas e órgãos de Assistência Social;
e) promover conciliações nos dissídios de trabalho.

Art. 4º São condições para funcionamento da Associação Profissional:

a) Observação rigorosa da lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
b) abstenção de qualquer propaganda, não sómente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos e estranhos à Associação Profissional;

c) inexistência do exercício do cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pela Associação Profissional.

Art. 5º São deveres dos associados:
a) pagar pontualmente a mensalidade estipulada por ocasião da fundação da Associação ou posteriormente a que vier arbitrada;
b) comparecer às Assembléias e acatar suas decisões;

c) bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;

d) prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de igual categoria econômica;

e) não tomar deliberação que interesse a categoria sem o prévio pronunciamento da Associação;

f) respeitar a lei;

g) cumprir o presente Estatuto.

Art. 6º Os associados estão sujeitos à penalidade de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º Serão suspensos dos direitos de associados:

a) Os que não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas;

b) os que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

§ 2º Serão eliminados do quadro social:

a) os que, por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta

cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituirão elementos motivos à entidade;

b) os quais, em motivo justificado, se atraçarem em mais de três (3) meses no pagamento das suas contribuições.

§ 3º As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder à audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa.

§ 5º Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia Geral.

§ 6º A simples manifestação da maioria, não será base para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

§ 7º Parágrafo único. O exercício da atividade, a comissão de penalidades não implicará na incapacidade, a qual só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 7º Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão ingressar na Associação desde que se reabilitem, a juiz da Assembléia Geral, ou quando liquidem seus débitos, desde que se trate de atraso no pagamento.

CAPÍTULO III Das Eleições e Votações

Art. 8º As eleições para cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão realizadas, atendidos as exigências legais, por escrutínio secreto.

Art. 9º As condições para votar e ser votado, os atos preparatórios para as eleições, registro de candidatos, processo apuratório, aprovação dos eleitos e demais formalidades atinentes ao exercício, deverão ser feitas com fiel observância da legislação sindical em vigor.

Art. 10. O processo das votações para a tomada e aprovação de contas da Diretoria, o julgamento de seus atos relativos às penalidades impostas aos associados, a aprovação do orçamento de associação e aplicação do seu patrimônio, far-se-á por escrutínio secreto e na conformidade da legislação sindical em vigor.

CAPÍTULO IV Das Assembléias Gerais e da administração

Art. 11. As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados presentes, salvo os casos previstos nos artigos 36 e 38.

Art. 12. Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias:

a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

b) a requerimento de associados em número inferior a dois terços, os quais especificarão, pormenoradamente, os motivos da convocação.

Art. 13. As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão ser realizadas com a autorização expressa da Delegacia Regional do Trabalho.

Art. 14. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados não poderá opor-se o Presidente da Associação, que terá de promover a sua realização dentro de cinco (5) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º Deverá comparecer à respectiva reunião a maioria dos que a promoveram.

§ 2º Na falta de convocação pelo Presidente, fá-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar, com anuência da Delegacia Regional do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 15. As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

CAPÍTULO V Da Diretoria

Art. 16. A Associação será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º A Diretoria elegerá dentre os seus membros, o Presidente da Associação;

§ 2º Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 17. A Diretoria compete:

a) dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

b) elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;

c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, e as determinações das autoridades competentes, bem como este Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;

d) organizar o orçamento anual;

e) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

f) reunir-se em sessão ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria convocar.

Parágrafo único. As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Art. 18. Ao Presidente compete:

I — Representar a Associação perante a administração pública e em Juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;

II — Convocar as sessões da Diretoria e Assembléia Geral presidindo aquelas e instalando a desta última;

III — Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;

IV — Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;

V — Nomear os funcionários e fixar os vencimentos, consoante as necessidades dos serviços e com aprovação da Assembléia Geral;

VI — Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação e enviá-lo até 31 de março, à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo do mesmo constar:

a) resumo dos principais acontecimentos verificados no decorso do ano anterior;

b) relação dos associados admitidos e desligados no ano anterior com as especificações exigidas neste estatuto e menção dos respectivos números de matrícula;

c) balanço do exercício financeiro e previsão orçamentária.

Art. 19. Ao Secretário compete:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) preparar a correspondência e expediente da Associação;

c) ter sob sua guarda o arquivo;

d) redigir e ter as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;

e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

Art. 20. Ao Tesoureiro compete:

- a) substituir o Secretário em seus impedimentos;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- c) assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos autorizados;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço;
- f) recolher os dinheiros da Associação.

CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

Art. 21. A Associação terá um Conselho Fiscal composto de três membros, eleitos pela Assembléia Geral na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência fiscal à fiscalização das questões financeiras.

Art. 22. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre o orçamento da Associação;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço geral (anual);
- c) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que tiver necessário;
- d) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e no mesmo apôr o seu visto.

Parágrafo único. O parecer e o balanço do exercício financeiro deverão constar da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária a que alude o inciso VI, do artigo 18.

CAPÍTULO VII Perda do mandato

Art. 23. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou delapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo, na forma prevista no parágrafo único do artigo 23;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º A perda do mandato será declarada na Assembléia Geral.

§ 2º Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 24. Na hipótese de perda de mandato, as substituições serão feitas de acordo com o que dispõe o artigo 26.

CAPÍTULO VIII Das substituições

Art. 25. A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção de antiguidade na matrícula da Associação.

Art. 26. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vagante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que preencherão os últimos cargos.

§ 2º A providência indicada no parágrafo anterior é aplicada em caso análogo que ocorrer em relação aos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da Associação.

§ 4º Em se tratando da renúncia do Presidente da Associação, será esta notificada igualmente por escrito ao seu substituto legal que, dentro de 48 horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 27. Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, ou desta com o Conselho Fiscal, e não havendo suplente, o Presidente, ainda que resignatório, convocará uma Assembléia Geral Extraordinária que elegerá imediatamente uma Junta Governativa Provisória, do que se dará ciência às autoridades competentes.

Art. 28. A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, na conformidade do presente Estatuto e no prazo mínimo de noventa (90) dias, contados da sua posse.

Parágrafo único. Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

Art. 29. Em caso de abandono do cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto os membros da Diretoria ou Conselho Fiscal que houverem abandonado o cargo ser eleitos para qualquer mandato de administração ou de representação profissional durante cinco (5) anos.

Art. 30. Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do art. 32 e seus parágrafos.

Art. 31. Os suplentes não convocados poderão concorrer ao pleito imediato.

CAPÍTULO IX Do patrimônio da Associação

Art. 32. Constituem o patrimônio da Associação as receitas previstas em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo único. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das expressamente previstas em Lei e determinadas por este Estatuto.

Art. 33. As despesas da Associação correrão pelas rubricas previstas na legislação vigente e na conformidade do disposto neste Estatuto.

Art. 34. A administração do Patrimônio da Associação, constituído da totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria.

Art. 35. Os títulos de rendas, bem como os bens de imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa na Assembléia Geral em escrutínio secreto e com a autorização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 36. No caso de dissolução da Associação e que só se dará por se achá-la mesma incursa nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a segurança do Estado e a ordem política e social, os seus bens pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão incorporados ao Patrimônio da União e aplicados em obras de Assistência Social a Juízo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 37. No caso de dissolução da Assembléia o que só se dará por deliberação da Assembléia Geral para este fim convocada com a presença mínima de três por quatro dos associados quites, — o seu Patrimônio terá o destino indicado pela maioria dos presentes, submetida a deliberação à aprovação da autoridade competente.

Art. 38. Dentro da respectiva base territorial, a Associação quando julgar oportuno, instituirá Delegacias ou Secções para melhor proteção dos seus associados.

Art. 39. O presente Estatuto, que entrará em vigor na data da sua publicação, só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes, pelo menos 2/3 (dois terços) de associados quites, cabendo à respectiva mesa submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

(Ext. — 31-7)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem cassar o sr. Eduardo Corrêa Lopes e a senhorinha Helena de Souza Teixeira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Marapanim, comerciário domiciliado nesta cidade e residente à Praça Simão Bolívar, 4, filho de Raimundo Nonato Lopes e de dona Adelia da Silva Corrêa Lopes.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda domésticas domiciliada nesta cidade e residente à rua Dr. Assis, 182, filha de Francisco de Almeida Teixeira e de dona Davina Gomes de Souza Teixeira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes

T — 8528 — 27/7 e 3/8/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem cassar o sr. Osmal d'Oliveira Monteiro e a senhorinha Aristolina Batista Corrêa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Chaves, veleiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Cesario Alvim, 36, filho de Deodoro da Fonseca Monteiro e de dona Odilia de Oliveira Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à av. Antônio Everdosa, 809, filha de João Corrêa e de dona Rainunda Batista Corrêa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

T — 8529 — 27/7 e 3/8/54 Cr\$ 40,00

COMARCA DE CHAVES

O Cidadão Raimundo Arquelau Nobre Ferreira, juiz suplente no exercício de Juiz de Direito da Comarca de Chaves, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que este edital de notificação virem ou dêle tiverem conhecimento, que, por parte de João Nicolau Filho, Elizeu Nazaré de Brito Monteiro, Horácio Gemaque Sarmento e Alcindo Alexandre Abdon, foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Chaves. João Nicolau Filho, Elizeu Nazaré de Brito Monteiro, Horácio Gemaque Sarmento e Alcindo Alexandre Abdon, casados, residentes e domiciliados em Chaves, neste Estado, o primeiro Prefeito Municipal e os três últimos vereadores, por seu advogado infra-assinado vêm expôr e requerer à V. Excia. o que se segue: 1. Em 23 de março do corrente ano, a Câmara Municipal de Chaves, procedeu a eleição para o preenchimento do cargo de Prefeito Municipal, vago com a renúncia do Prefeito eleito em 1950, sr. Edmundo Chermont. Nesse pleito que foi indireto, a Câmara elegeu o sr. Dionisio Otávio Bentes de Carvalho, pessoa inelegível por ter exercido o mesmo cargo no período imedia-

tamente anterior (art. 139, n. III, da Constituição da República).

Contra a eleição do sr. Dionisio Otávio Bentes de Carvalho, os

três últimos suplicantes e mais

o Cel. Lusiquan Dias, impetraram

mandado de segurança, que se

achou, em grau de recurso, aguardando julgamento no Egípcio Tribunal de Justiça do Estado (doc. n. 1). 2. A 16 de julho corrente, por ocasião da primeira sessão ordinária da Câmara Municipal na reunião do ano em curso, foi aprovado pelos três vereadores presentes à sessão, o requerimento do vereador Horácio Gemaque Sarmento no sentido de ser declarada nula a eleição do sr. Dionisio Otávio Bentes de Carvalho, para o cargo de Prefeito de Chaves, bem assim todos os atos praticados pelo mesmo nessa qualidade. Nessa mesma sessão, foi eleito, para a vaga de Prefeito, o primeiro suplicante, João Nicolau Filho, tudo conforme consta do documento incluso sob n. 2. 3. Face ao exposto, os suplicantes, legítimos interessados na administração e bona aplicação das rendas do Município de Chaves na qualidade de Prefeito e vereador legalmente eleitos, vêm com base no art. 720 do Código de Processo Civil, perante V. Excia. formular o presente protesto judicial para ressalva de direitos, no qual pedem a notificação dos Exmos. Srs. General Governador do Estado, Doutor Delegado Fiscal neste Estado, Secretário de Finanças do Estado e Diretor da Recebedoria de Rendas Estadual, por precatória, dando-se aos mesmos imediata ciência telegráfica deste petitório, bem assim Coletores Federais e Estadual de Chaves para que não aceitem como válido qualquer ato praticado pelo sr. Dionisio Otávio Bentes de Carvalho, na qualidade de Prefeito de Chaves, notadamente quanto ao recebimento de qualquer quantia ou verba destinada aquela Município de vez que o referido sr., como já foi demonstrado, não está investido legalmente no cargo. Pedem também a notificação do próprio sr. Dionisio Otávio Bentes de Carvalho, quanto aos termos desta notificação judicial, sob pena de ser futuramente responsabilizado pelos atos que praticar na qualidade de Prefeito de Chaves. — 4. Para melhor assegurar os direitos aqui ressaltados, os suplicantes pedem a V. Excia. se dignar de mandar publicar editais na imprensa oficial do Estado e jornais de maior circulação em Belém, capital do Estado, para que, assim, também tomem conhecimento deste protesto outras autoridades e pessoas não referidas nesta petição e que, por qualquer título, tenham transações com a Prefeitura de Chaves. — 5. Para efeitos fiscais, dão à presente o valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) e pedem, uma vez feitas as notificações, lhes seja entregue o protesto, na forma do art. 723, do Código de Processo Civil. São os termos em que, P. deferimento. Belém, 28 de julho de 1954. — (a) p.p. Emilio Martins. — Estão colados e inutilizados um só selo Estadual no valor de dois cruzeiros e um dito de Caridade. — Na referida petição o seguinte despacho: Caño pedem, fazendo-se as necessárias notificações dos Exmos. Srs. General Governador do Estado, Doutor Delegado Fiscal do Estado, Secretário de Finanças do Estado e Diretor da Recebedoria do Estado, por precatória, dando aos mesmos imediata ciência telegráfica deste protesto. Determino ainda a notificação dos senhores coletores federais e estaduais deste Município e Dionisio Otávio Bentes de Carvalho nos próprios autos, e a publicação de editais pelo prazo de 20 dias, sendo uma vez no DIARIO OFICIAL do Estado e duas nos jornais do Estado, tudo com observações das prescrições legais. Chaves 31 de julho de 1954. — Em virtude do qual ficam, por este notificados, pelo prazo de 20

dias, a partir da publicação, aquêles que tenham transações com a Prefeitura de Chaves. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, manda expedir este que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Chaves, aos 31 de julho de 1954. — Eu, Antônio Eduardo Bezerra, escrivão, o datilografiei.

(a) Raimundo Arquelau Nobre Ferreira, juiz de Direito em exercício.

T — 8387 — 38/54 Cr\$ 300,00

Protesto de Letras

Faço saber por este edital à M. C. Souza Faria, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto a duplicata de conta mercantil n. 2546 no valor de oito mil quatrocentos e três cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 8.403,10), por V. S. endossada a favor do Banco Nacional do Norte S/A Recife, e o intimo e notifico a quem legalmente o represente para aceitar e pagar a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de agosto de 1954. — Administrativo, (., ., 2t0)0

Aliete do Vale Veiga, oficial do Protesto.

(T 8566 — 3/8/54 Cr\$ 40,00)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital à Manoel Pereira de Almeida & Cia. Ltda, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 43.698, no valor de quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta cruzeiros (49.750,00) por Vs. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S/A, e os intimo e notifico a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando cientes, desde já que o protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de julho de 1954. — Aliete do Vale Veiga, oficial do protesto.

(T — 8569 — 3/8/54 Cr\$ 40,00)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Orvacio Bastos, Castanhal-Pará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º andar, da parte do Banco Commercial do Pará, S/A, para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, duplicata de conta mercantil, n. 149 450, no valor de quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 49.500,00) por V. S. não aceita, a favor de James Magnus Ltda, e o intimo e notifico a quem legalmente o represente para aceitar e pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando cientes desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de agosto de 1954. — Aliete do Vale Veiga, oficial do protesto.

(T — 8570 — 3/8/54 Cr\$ 40,00)
ee,4,osoVatravesaT z z

HASTA PÚBLICA

(2.ª Praça)

O doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Quarta Vara Civil no exercício cumulativo da Terceira e da Provedoria e Residuos, desta Comarca de Belém do Pará. Saibam os que o presente edital de 2.ª Praça virem ou dêle noti-

cias tiverem que, no dia 10 de agosto, na sala das audiências da 3.ª Vara Civil, no Fórum, às dez horas, será levada a pregão de segunda praça o imóvel abaixo descrito, pertencente à herança deixada por dona Edwiges dos Santos Souza, a saber: Terreno edificado nesta cidade, à travessa Djalma Duira, trecho compreendido, entre a rua Curucá e a avenida Senador Lemos, coletado sob n. 341, ao plaqueamento moderno, confinando de um lado com o imóvel n. 235 e de outro lado com o n. 343 ambos, pertencentes a cuja de direito, medindo o terreno sete metros e cintenta e nove centímetros de frente por quarenta e seis metros e sessenta e cinco centímetros de fundos (7,89 x 46,65) com os característicos a seguir: construção antiga, terra, em forma de chalé, levantada no interior de um terreno cuja parte da frente é de muro baixo de tijolos e guarnições de madeira, com portão de madeira de entrada, em seguida por uma passadeira de cimento, se vai ter à verdadeira construção que é servida por uma porta de entrada e por duas janelas de frente e constituídas das seguintes dependências — corredores de entrada e de passagem, sala de visitas, alcova, um dormitório e varanda de jantar, soalhos de cupim e sem fôrro: cozinha de chão batido; banheiro de piso cimentado; quintal de regular tamanho, todo cercado de estacas e tábuas, nele se encontrando uma privada de piso de cimento com as paredes de tabique e enchimento coberto de telhas comuns em regular estado de conservação e situado em local considerado bom, avaliado, referido imóvel em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), que com o abatimento legal de 10% fica reduzido a sessenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 64.000,00). O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, as comissões de Escrivão e do porteiro, as custas da arrematação e a respectiva carta inclusive os impostos a que está obrigado. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente afixado no local do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado, nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 de julho de 1954. Eu, Graziela Luna Lobato, escrevente juramentada, o datilografiei e subscrevo. — (a) João Gualberto Alves de Campos. (T. 8568 — 3-8-54)

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

O Excelentíssimo Senhor General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, recebeu, em 27 do mês próximo findo, o seguinte telegrama ao qual manda dar publicidade, para conhecimento dos interessados: "213 DE RIO DF 49708 13 16.

Tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência o obsequio de mandar publicar na imprensa desse Estado que se encontra aberto, até o dia 6 de dezembro de 1954, até as 15 horas, a inscrição de títulos e provas para o provimento do cargo de professor catedrático de História Natural do Colégio Pedro II, Internato, de acordo com o edital publicado no DIARIO OFICIAL do dia 5 de junho de 1954, à página 10137. Poderão inscrever-se no referido concurso, segundo o disposto no artigo 227 do regimento; a) os membros do corpo docente do colégio;

b) os professores efetivos de disciplina ou disciplina afim em estabelecimentos oficiais;

c) os portadores de diplomas de licenciado na secção em que houver a disciplina em concurso;

d) os professores já aprovados em concurso para catedrático da disciplina ou de disciplina afim em estabelecimentos oficiais;

e) pessoas de notório saber, a juiz da Congregação.

As pessoas interessadas poderão obter outras informações na Secretaria desse colégio. Saudações.

— (a) Editornato, Diretor Wандик Londres da Nobrega".

(G. — Dia 3, 4 e 5-8-54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1954

NUM. 1.499

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA
PROCESSO N. 71-54 — CLASSE X — DISTRITO FEDERAL — (CEARÁ)

O vice-governador que não sucedeu ou substituiu o Governador, nos últimos seis meses anteriores ao pleito, poderá disputar a Governança do Estado e, também, reeleger-se.

Vistos, etc.
O cidadão Brasil Dolácio Mendes, delegado do Partido Social Progressista, endereça a este Tribunal Superior Eleitoral, a seguinte consulta:

"O Partido Social Progressista, pelo seu delegado, consoante lhe concede o art. 12, letra "f" da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950 e atendendo à solicitação de sua seção no Estado do Ceará, vem, mui respeitosamente, consultar a esse Egrégio Tribunal Superior:

1.º) Se o Vice-Governador, em face do disposto na Constituição Federal, desde que não suceda ao Governador do Estado, e não haja substituído, dentro dos

seis meses anteriores ao pleito, é elegível para este último cargo.

2.º) Pois Vice-Governador do

Estado, desde que não substitua o Governador do Estado, ser reeleito?"

Isto posto, e, tendo em vista as razões de decidir constantes das notas taquigráficas anexas:

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral responder afirmativamente a ambas as indagações formuladas, ocorrendo discrepância de

votos no concernente ao seguinte item:

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1953 — (aa) Luiz Gallotti, presidente — Henrique D'Avila, relator — Plínio Pinheiro Guimarães, vencido na preliminar do conhecimento da

consulta e quanto à resposta afirmativa ao segundo item, pelos motivos constantes das respectivas notas taquigráficas juntas.

Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, procurador geral.

Boletim Eleitoral n. 34, de maio de 1954, do Tribunal Superior Eleitoral, pág. 448.

pela Delegacia de Polícia daquele Município.

Isto posto, e adotando o voto do Relator:

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer da consulta, para dar-lhe a seguinte solução:

1.º) Quanto aos processos de inscrição já concluídos e dos quais não houve recurso, considerá-los válidos, por preclusão, a menos que, nos casos concretos, fique provada qualquer irregularidade ou fraude, legalmente apuradas;

2.º) Quanto aos processos em curso, aguardar os recursos que, porventura, sejam interpostos das inscrições de eleitores, baseadas em carteiras de identidade fornecidas pela Delegacia de Polícia de Marabá;

3.º) Quanto às inscrições futuras, deixar ao critério do Juiz Eleitoral da Zona, aceitá-las ou não, conforme tenham sido ou não expedidas pela polícia local, com as cautelas recomendadas para o caso, depois de regularmente organizado o serviço de identificação civil, nos termos da Portaria n. 176, de 13 de julho de 1954, do Departamento Estadual de Segurança Pública, de modo que tal serviço possa ser considerado congênero do existente na Capital, como o exige o art. 33, alínea a) do Código Eleitoral.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de julho de 1954. — (aa) Curitino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo, Relator — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo, — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Joaquim Uorões e Sousa. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.105
Proc. 989-54
Exclusão, por suspensão de direitos políticos (6.a Zona — Igarapé-Miri).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 5.105

Proc. 989-54

Exclusão, por suspensão de direitos políticos (6.a Zona — Igarapé-Miri).

Excluindo: Manoel Santana Cardoso.

Vistos, etc.

Por sentença prolatada, na comarca de Iga-Miri, a 16 de setembro de 1953, que transitou em julgado, o réu Manoel Santana Cardoso foi condenado à pena de três (3) meses de detenção.

Organizado o competente processo de exclusão do citado réu, inscrito na 6.a Zona Eleitoral (Ig.-Miri), sob o número 5749, o respectivo Juiz encaminhou os autos a este Tribunal, para os ultériores de direito.

Nesta instância, manifestando-se a respeito, o Sr. Dr. Procurador Regional nada opôs à exclusão em tela, eis que foram observadas as formalidades legais.

Em tais condições:

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, declarar suspensos, enquanto durarem os efeitos da respectiva condenação, os direitos políticos do cidadão Manoel Santana Cardoso, e, quando assim o cancelamento de sua inscrição e consequente cancelamento do alistamento da 6.a Zona (Ig.-Miri), feitas as necessárias comunicações.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de julho de 1954. — (aa) Curitino Silva, P. — Maurício Ferreira de Sousa, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo.

Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.106

Proc. 1.559-54

Pedido de afastamento da justiça comum (30.a Zona — Belém).

Requerente — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da Zona.

Vistos, etc.

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, conceder o afastamento do dr. José Amazonas Pantoja das funções de Juiz da 5.a Vara da Comarca de Belém, em face da exigência do serviço eleitoral, a começar do dia 1º de agosto e durante o tempo em que se justifique esse afastamento.

Mandam que se comunique ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça esta decisão.

Belém, 29 de julho de 1954. — (aa) Curitino Silva, P. e relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.107

Proc. 1.370-54

Vistos, etc.

O Dr. Juiz Eleitoral da 23.a Zona (Marabá) consulta, telegraficamente, se pode continuar a aceitar, para fins eleitorais, as carteiras de identidade expedida

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.a ZONA EDITAL

Pedido de inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 29.a Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os seguintes cidadãos:

Aurelina Ferreira de Souza, Abelor Pombo Monteiro, Antônio Vital de Oliveira, Almira Cardoso Paiva, Antônio Pena de Souza, Armando Pires Marques, Anita Lopes, Aldenor Gomes Nogueira, Arleth Elias Carneiro, Arquimedes Santos Pontes, Antônio Heil Marques Pinto, Arminda Creão, Antônio Martins de Queiroz, Ana Jandira Monteiro Navarro, Adriano Thófilo do Nascimento, Antônio Couto, Alnizio Bentes Ferreira, Alcina Bentos de Moraes, Antônio Barbosa, Adauto Alves Pauilo, Altair de Carvalho das Chagas, Adelina Guimarães Martins, Artônio Mendes da Silva, Antônio Martins Santiago, Antônio Costa Etcha, Aloysio Barreto de Carvalho, Armando Leal, Agrícola Bezerra da Silva, Antônia do Nascimento Tôrres, Antônia Dalmácia da Trindade, Benedito Nascimento de Albuquerque, Benedito Rosário Barros, Carlos Alberto Almeida, Celina de Oliveira Rodrigues, Clarivaldo Melo, Clarinda Queiroz Bastos, Cláudio Martins Fonseca, Celina Corrêa de Sousa, Casemiro Escalástico Leite, Carlos de Alcântara Pereira, Cecília Cunha Mendes, Cidalcina da Silva Corrêa, Domingos José Carvalho, Deuzarina Mendes Cardoso, Davi do Espírito Santo Barros, Dinair Lima da Silva, Darcy Seabra Pessôa, Djard Pereira Brandão, Dionéa da Cruz Silva, Doralina Ataíde Gonçalves, Dorotéa Correia do Nascimento, Esther da Penha Silva, Elizeu Pereira Barra, Erasmo Vasconcelos da Silva, Espedito Uchôa Cavalcante, Esmeralda Gomes Leite, Emilia Rosa da Silva, Elizabeth da Costa Moura, Elvira Gomes da Silva, Emissio Rosa de Almeida, Eduardo Cardoso Titan, Elvira da Silva Alves, Evangelina Barbosa, Francisco Pinto, Franciscos dos Santos Ferreira, Francisca Costa dos Santos, Francisco Manoel Ferreira, Francisca Barroso Fernandes, Francisco Matias de Souza, Francisca Cândida de Oliveira, Francisco Cordeiro da Silva, Gerson Felício da Silva, Gracioso Corrêa Brito, Guilherme da Silva Rodrigues Júnior, Gladys Carneiro dos Santos, Graziela Alves de Melo, Heber Gomes de Souza Menezes, Heraldo Mateus da Gama, Inês Queiroz de Oliveira, Ivam da Silva Santos, Inês Reis Pereira, Yolanda Serra da Silveira, Irene Cavalcante de Aguiar, Inês Nogueira Duarte, Isabel da Silva Garcia, João Marques de Seixas Pereira, Joana Farias dos Reis, Juracy Campos da Silva, José Rêgo do Nascimento, José Clinto de Souza, João Cordeiro Soares, Jaime Bomfim Amâzônias, José Maria de Carvalho, Jaime Nascimento, Jacirema Loureiro dos Remédios, Jambris Assis

Araújo, Jacira Furtado Assunção, João Amadeu Bernardo, Júlio Malcher da Silva, João Pereira Moraes, João Américo, José Lobo, João Amadeu Plácido, José Luiz dos Santos, João Alcântara Lima, José da Silva Santos, José Barbosa dos Santos, José Martins Cardoso, João Lacerda de Lima, José dos Santos Leite, José Carlos de Oliveira, José Sousa dos Santos, José da Silva Leite, João Gomes Pereira, Leontina Batista da Silva, Líbia da Silva Teixeira, Lucimar da Silva Branco, Luiz Rodrigues de Azevedo, Luiza Leite Dias, Luciná Carneiro dos Santos, Lila Raimunda Vasconcelos Barros, Lucimar Santos Ferreira, Maria de Lourdes Pereira da Silva, Maria Pereira Samia, Maria Ferreira de Lima, Maria Cléa Moreira, Maria de Lourdes Cardoso, Maria Macalena de Oliveira Santos, Maurilio de Nazaré Miranda, Margarida Santos Bezerra, Myramar Yhalez, Margarida Maria Nunes, Maria Alves Ferreira de Santana, Maria Consuelo Cavalieri dos Santos Pórtio, Maria Nazaré Marques Bezerra, Maria de Lourdes Rodrigues Penna, Maria Herondina Brito Galvão, Maria Assunção Bezerra, Maria José de Mirante Menlo, Maria de Lourdes Pereira, Moacir Pereira Barros, Maria Jacy da Silva, Maria Gonçalves Barbosa, Maria dos Anjos Cantanhede Vilas Boas, Manoel Assunção Benjamim, Maria de Nazaré Pantoja, Maria Edvige Araújo de Oliveira, Maria Ramos Brito, Maria de Nazaré Pinheiro, Silva, Marceli Bertim da Silva, Maria Iria da Conceição Souza, Maria Emilia de Melo Machado, Maria da Assunção Maués Coelho, Manoel Braga de Assunção, Manoel Alves Cavalcante, Maria Izabel da Silva, Maria de Nazaré Barbosa Moutinho, Maria de Nazaré Cavalcante, Maria Benedita Franco da Costa, Maria de Nazaré Iracema Tavares, Maria Tereza Coutinho, Nelly de Oliveira, Nilza dos Santos Ribeiro, Olímpio Trindade, Oneide de Souza, Orlando Souza, Olímpio Francisco de Assis, Osmarina do Espírito Santos Pires, Osmar Ribeiro Cavalcante, Odáleia Barros Xavier, Orlando Oliveira Vale, Osmar Matos Martins, Osvaldo Borges da Costa, Orlando Oliveira Vale, Osmar Matos Martins, Osvaldo Borges da Costa, Orlando Mouci Sampaio, Ofir Vieira, Peixoto Sales dos Santos, Pedro Paulo Araújo Marques, Palmeiro da Costa Ferreira, Petronio Gelb de Oliveira, Raymunda Maria do Nascimento Luz, Raimundo Belarmino de Andrade, Rui Alves de Lima, Rozenda de Sousa Maia, Rivaldo Barroso Olegário, Rosa Gamma Cirilo, Raimundo Nonato Conente de Assis, Raimundo Ribeiro Dias, Raimundo Conceição Alves, Raimunda Aleixo Vaz, Raimunda Espírito Santos, Raimundo Lobato Tórres, Raimundo Caetano de Oliveira, Raimundo Cristóvão de Souza Abreu, Raimundo Nonato de Oliveira, Raimunda Rodrigues dos Santos, Raimundo Orías Freire, Rubens Zácarias Vital, Raimunda Silva Alves, Rossiele Bastos dos Anjos, Raimundo Braga, Sulamita Meireles Amarante, Teresinha de Jesus Lourenço Pará, Temistocles de Figueiredo Martins, Teresa de Jesus Gilson Pena, Terezinha de Jesus Ferreira dos Santos, Valdomiro Ferreira da Silva, Vicente da Costa Leite, Wilson Oliveira da Silva, Walter Ferreira dos Anjos e Zezino Rosa Dias. E para constar mandei publicar o presente Edital, na Imprensa Oficial do Estado e fixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual os interessados poderão reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 31 dias do mês de julho de 1954. — (a) José Sarmanho, escrivão eleitoral.

2.ª via

Faço saber aos interessados que os cidadãos:

Armando Marques Bezerra, Aloisio de Barros Coutinho, Aloisio Gomes da Costa, Alzira Pinheiro de Oliveira Monteiro, Carmina Gomes de Oliveira, Clélia Mattos Sampaio, José Passidônio de La-

cerda, Luiz Gonzaga de Magalhães Iamais, Lila Cardoso da Costa, Ludovina Ribeiro de Souza, Mario Alcântara Modesto, Maria Sáva Dória, Lurânia Lai Dantas, Maria Onceide Cândida Sáva, Maria das Aguas, Círio Ostentação da Silva Jacob, Wilson Blanco Rodrigues, Olívia Lúrios, Osvaldo Koch da Souza, Portirio Lourenço da Silva, Raimundo Godinho e Haymundo Correia de Araújo, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos.

E para constar mandei publicar o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 31 dias do mês de junho de 1954. — (a) José Sarmanho, escrivão eleitoral.

Pedido de inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Abelardo Ribeiro de Sousa, Antônio Januário Sousa e Silva, Antônio Gomes da Conceição, Antônio Gabriel Alves, Armando Pereira Campos Junior, Anaide Odete Scerni Abdón, Abinaias Santos Araújo Vieira, Armando Neves Antônio Pereira dos Santos, Antônio Barbosa do Nascimento, Adalberto Ruiu de Lima, Antônio Alves Pereira, Ana Faustina de Lima, Antônio de Souza Finto, Alice Martins Miranda, Antônio Marques da Silva, Antônio Ferreira Costa, Aida Valeriana de Lima, Antônio Pinheiro da Silva, Adelcindo Mota de Oliveira, Adolfo Cosme Damílio Souza Oliveira, Antonia Davina dos Santos Gama, Benedita Sena Galvão, Benedita Isolda Aguiar Bittencourt, Benedito Martins Marques, Cândido Trindade, Clarísmundo Moreira de Lima, Carlos Antônio Círio Ribeiro, Carlos Gadeira da Silva, Peres Palmeira Ribeiro, Cleonice Rodrigues da Souza, Demétrio Pereira de Holanda, Domingas Batista Paranhos, Damiana da Silva Raiol, Doraceli Malcher de Castro, Edmée Corrêa de Barros e Silva, Edénir Corrêa de Araújo Barbosa, Edy Terezinha Soares Pampolina, Edimaria Rocha, Elderico Pessoa de Oliveira, Eneida de Souza Santiago, Elias Santos Oliveira, Eider Soares Pereira, Emilia Rodrigues de Freitas, Francisco Nascimento de Souza, Francisco Zácarias Oliveira, Francisco de Assis Leal, Francisco Campos Macedo, Felix Brito Reis, Francisco Pantoja, Francisco Batista dos Santos, Francisco Carmem Mesquita, Francisco Monteiro dos Reis, Francisca Nascimento Gama, Germânia Maia, Galdino Barra Chagas, Guiomar das Neves Pantoja, Hermenegildo Luiz dos Santos Hollymood Paulino da Silveira, Helena Lourenço Blanco, Hélio Silva da Silveira, Hilda da Paixão Gusmão, Iracy Fernandes Corrêa, Ivete Pereira da Silva, Izael Pontes Barbosa, João Maria Lobato da Silva, Joana D'arc Guimaraes José de Oliveira Soares, José Marques da Costa, João Gomes Fernandes, Jacirema Ferreira da Silva, João Batista de Melo e Silva, Jenovea Siqueira Anaice, Julia Rodrigues Pimentel, Jurandir Vieira de Lemos, Juraci Pessôa, Juarez Alves de Carvalho, João Oliveira de Melo, Jacinto Veloso Matos, João do Nascimento, João Diogo de Sales Moreira, Jucymar Martins, Joana Oliveira Silva, Lauro Martins de Moraes, Leonor Maia Fernandes, Laurimil Silva Zuleide de Farias Aguiar, Garcia, Luci de Oliveira Souza, Luiz Isaltino Santiago, Lindalva da Silva Campos, Luzia Pereira dos Santos, Lindalva da Silva Campos, Luzia Pereira dos Santos, Lindalva dos Nascimentos Lauro Raimundo Mendes, Maria Carneiro Maia, Maria Luiza da Silva, Maria de Nazaré da Silva, Miguel

Batista de Araújo, Maria Eulilia Souza e Silva, Maria de Nazaré Corrêa da Silva, Manoel Martins da Silva, Maria Raimunda da Gama, Maria da Paixão Martins, Manoel Santos Corrêa, Manoel Raimundo Bittencourt, Maria de Lourdes Souza e Silva, Maria Neire Batista, Maria do Carmo Teixeira, Maria Cavalcante Dias, Maria Moraes Rodrigues, Maria Izabel Rodrigues Duarte, Miguel Faustim de Souza, Madalena Rodrigues dos Santos, Maria Jose Vale de Souza, Maria das Dores Pereira Viana, Maria Astrigida da Silva, Maria Secundina dos Santos Monteiro, Manoel Leandro Barbosa, Neide Modesto Domingues, Neide Silva, Nicomé Bovis Nila de Lima Régo, Otávio Reis, Osvaldo de Castro Berredo, Odete Santos Magalhães, Orlando Cardoso, Cwaldo Marques dos Santos, Odáeá Fernandes Barros, Oscar Franco, Olimpio Carvalho de Souza, Ociomar Cabral Siqueira, Paulino de Oliveira Moura, Pelazio de Sousa Figueiredo, Rosalves Ramos, Regina Amaral, Rosemira Lima de Moura, Raimundo Campos da Silva, Rubertina Vieira dos Santos, Raimundo Santina da Cunha, Remílio Régo Barros, Roinariz de Melo Bittencourt, Raimundo Nogueira da Silva Pereira, Raimundo Ferreira da Silveira, Raimunda Gonçalves da Costa, Raimundo Nunes, Raimundo de Avelar Trindade, Raimunda Marques Macnado, Silvino Araújo dos Santos, Sebastiana Martins de Melo, Selma de Alencar Santos, Sebastião Santos, Theodora de Alencar Santos, Tereza Pereira dos Santos Araújo, Vicente de Paulo Souza, Valter Nicanor Baía de Carvalho, Wanda Cecília Telo dos Anjos, Waldemar da Silva Medeiros, e Wilson Acoly Gonçalves. E para constar mandei publicar o presente Edital, na Imprensa Oficial do Estado, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual os interessados poderão reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 29 dias do mês de julho de 1954. — (a) José Sarmanho, escrivão eleitoral.

2.ª via

Faço saber aos interessados que os cidadãos: Alvaro Melo, Alice Rutomitez, Amélia Ribeiro de Leão, Ascendino Souza Santos, Américo Pereira, Augusto Campos de Carvalho, Antônio Moreira, Angela de Paula Martins, Adelson Pena Borges, Beliza da Silva Falco, Dalcidio Roque Freire, Dalmiriz de Matos Viana, Euclides da Silva Vasconcelos, Esperança Coelho Delgado, Edinair Vidal de Araújo, Ernestina Barboza da Silva Falco, Elvira Gouveia Furtado, Francisca Ferreira de Souza, Francisco Ratis, Filomena de Freitas Leite, Honorata de Carvalho, Isabel Farias dos Santos, José Pessoa Rodrigues, José Joaquim Monteiro, José Nogueira de Carvalho, João Chaves Ati, João Faustino da Silva, José Barbosa Lucena, José Lopes de Souza, Luiz Mangos Vieira, Luciano Emílio Mergulhão, Lauriano Paes Rodrigues, Marieta Smith do Amaral, Mário Ferreira da Silva, Maria Otilia Santos da Silva, Maria Soares da Silva, Noemia Teixeira de Miranda, Omecinda Olívia de Souza, Odorico Ribeiro de Almeida, Pedro Magalhães de Queiroz, Rosália Barbosa Lucena, Rita Lira e Silva, Ruth Santana de Oliveira, Raimundo Costa Branco, Raimunda Elzérita Chagas Gomes, Raimunda Cardoso Bittencourt e Zilda Muniz Baena, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juiz.

E para constar mandei publicar o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

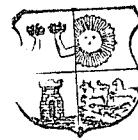
Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 29 dias do mês de julho de 1954. — (a) José Sarmanho, escrivão eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30.ª ZONA ELEITORAL

EDITAL N. 1

Inscrições indeferidas

Faço saber a quem interessa posse que, pelo doutor José Amador Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona, foram indeferidos os seguintes pedidos de inscrição: Aguiinaldo Ferreira da Silva, Andréza Macedo Lopes, Adriano Messoudo da Conceição, Antônio Henrique dos Santos, Antônio Favacho Guedes, Antenor Cristovam Nasimento, Artur Lima Noronha, André Lopes de Oliveira, Antônio Fortunato da Silva, Amélia Benjamin Dias, Andre José Pinheiro de Barros, Augusto Monteiro Alves, Abel Pinheiro Pinto, Benedicta Sacy Duarte, Benedito Monteiro, Cristino Antônio das Neves, Constâncio do Espírito Santo Ribeiro, Cesário Pinto da Silva, Domingos da Gama Guedes, Domingos Severiano Leite, Euclides Faria Maia de Sousa, Evaraldo da Silva Carmo, Eduardo Dias dos Anjos, Francisco Guimarães da Silva, Francisco Malquades de Noronha, Francisca Nunes Silva, Francisca Sousa e Silva, Emma-noel Nazareno da Silva, Francisco das Chagas Portela, Francisco Xavier dos Anjos, Francisca Pereira, Francisco da Silva, Florentina Ferreira Dias, Firmino Lima da Conceição, Filomeno da Costa Silva, Geny Maria da Luz Silva, Guilherme Wiston Ribeiro, Gonçalvina Ribeiro Campos, Gabriel Cardoso dos Anjos, Geraldo Mercedes Silva, Hilda Teles de Castro, Helena Monteiro Silva, Iracema Tavares de Moraes, Izaltino Bruno da Conceição, Irene Santo Mescouto, João Araújo Almeida, José Pantoja Corrêa, Joaquim Cacheado de Lira, João Espindola Filho, João José de Freitas, João Monteiro de Matos Caravelas, José Vasconcelos de Moura, João Brandão, João da Conceição Pinheiro, José Alves Gama, Ludgero Alves Guimarães, Lucimar Paula Barros, Laurentina Marques da Silva, Maria José do Nascimento, Maria de Lourdes do Nascimento, Maria José da Silva, Manoel Martins de Lima, Maria Perpétua Soares da Costa, Maria da Trindade Neves, Maria Angela Chagas dos Santos, Maria Inácia dos Santos, Maria Ferreira Alves, Maria Eulália Barbosa, Maria Pinheiro Silva, Manoel Ambrósio de Oliveira, Manoel Shambches, Maria Tavares do Carmo, Maria de Lourdes da Silva, Maria Freire Bezerril dos Santos, Manoel Viana de Oliveira, Maria Saleameia Nunes, Margarida Nunes da Silva, Miguel Monteiro Lagoa, Manoel Pereira Martins, Maria da Conceição de Oliveira, Macedônia de Oliveira, Maria de Lourdes Chaves Cardoso, Maria Odete Ferreira Tavares, Maria Círia de Nazaré Coelho, Maria Monteiro, Miguel de Carvalho Percira, Maria Teodoro Freitas, Manoel Assunção Barbosa, Maria de Nazaré Paes da Silva, Marina dos Santos Assis, Manoel Alcântara de Moraes, Neuza Ribeiro Campos, Nair da Silva Rodrigues, Olga Sousa, Osvaldo Miranda Baía, Pedro dos Santos Castro, Pedro Pereira dos Santos, Raimunda Torres de Carvalho, Raimundo Oliveira, Raimundo Rodrigues e Raimunda Saturnino de Lima. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado, e fixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta (30) dias do mês de julho de 1954. — (a) Odônio Gomes da Silva, escrivão eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II .

BELEM — TERÇA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1954

NUM. 294

LEI N. 2.225 — DE 25 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Rosalina Farias de Moraes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a D. Rosalina Farias de Moraes o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: 9 de Janeiro, Alcindo Cacela, Conceição e Caripunas, distando de 42,35. Dimensões: Frente: quatro metros e cintenta, fundos setenta e quatro metros e quarenta. Tem uma área de trezentos e cinquenta e sete metros e dez centímetros. Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o imóvel coletado sob o n. 988 e à esquerda n. 984. No terreno tem uma casa sob n. 986.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 22 de julho de 1954.

Luiz Henrques Mota da Silva Presidente

LEI N. 2.226 — DE 25 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a D. Izabel Notargiacomo da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a D. Izabel Notargiacomo da Silva o terreno do Patrimônio, situado na quadra: Av 15 de Novembro, com projeção de fundos para a rua Cel. José do O, em local sem ponto de arrumação. Limita-se de ambos os lados com quem de direito. Dimensões: frente doze metros e fundos setenta metros, com uma área de oitocentos e quarenta metros quadrados.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 22 de julho de 1954.

Luiz Henrques Mota da Silva Presidente

LEI N. 2.227 — DE 25 DE JUNHO DE 1954

Concede aforamento de um terreno à José Gimenez Bouças.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém, a conceder por aforamento à José Gimenez Bouças, um terreno baldio de propriedade do Patrimônio Municipal, situado na Vila do Mosqueiro, com frente à Av. 15 de Novembro, limitando pelo fundo com a Rua Cel. José do O, em local sem traçado de arrumação. Limites: à direita, terreno já requerido por Izabel Notargiacomo da Silva e à esquerda com quem de direito. Dimensões: frente 12,00 por 70,00 de fundos e com uma área de 349m²,00 (oitocentos e quarenta metros quadrados).

CÂMARA MUNICIPAL DE BELEM

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, em 22 de julho de 1954.

Luiz Henrques Mota da Silva Presidente

LEI N. 2.228 — DE 25 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à Raimundo Farias de Araújo.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Raimundo Farias de Araújo o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: João Coelho, Coronel Luiz Bentes, Gonçalves Ferreira e Praça do Centenário. De onde dista ... 43m.90. Dimensões: frente 6m.78. Fundos 39m.40. Tem uma área de 267m².32 quadrados e tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o imóvel n. 26 e à esquerda com o imóvel s/n. No Terreno há um chalet coletado sob o n. 22.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 22 de julho de 1954.

Luiz Henrques Mota da Silva Presidente

LEI N. 2.229 — DE 25 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. Delcio da Silva Farias.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Delcio da Silva Farias o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Magno de Araújo, Djalma Dutra, Una e Senador Lemos de onde dista 33,80. Dimensões: frente 7m.50 e de fundos 44m.05. Linha travessão ... 5m.55 com uma área 287,2060m² e com a forma trapesoidal. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 286 e esquerdo com o imóvel 280. No terreno tem um chalé de madeira que está sendo reformado pelo requerente, coletado sob o n. 284.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 22 de julho de 1954.

Luiz Henrques Mota da Silva Presidente

LEI N. 2.227 — DE 25 DE JUNHO DE 1954

Concede aforamento de um terreno à José Gimenez Bouças.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém, a conceder por aforamento à José Gimenez Bouças, um terreno baldio de propriedade do Patrimônio Municipal, situado na Vila do Mosqueiro, com frente à Av. 15 de Novembro, limitando pelo fundo com a Rua Cel. José do O, em local sem traçado de arrumação. Limites: à direita, terreno já requerido por Izabel Notargiacomo da Silva e à esquerda com quem de direito. Dimensões: frente 12,00 por 70,00 de fundos e com uma área de 349m²,00 (oitocentos e quarenta metros quadrados).

LEI N. 2.230 — DE 24 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. Fernando Rodrigues de Souza.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Fernando Rodrigues de Souza, um terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra:

Timbiras, Caripunas, Carlos de Carvalho e Bom Jardim distando de 19,20. Dimensões: frente cinco metros e noventa — fundos trinta metros, com uma área de cento e setenta e sete metros quadrados. Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o imóvel 361 e à esquerda 365. No terreno tem um chalet coletado sob o n. 363.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 22 de julho de 1954.

Luiz Henrques Mota da Silva Presidente

com quem de direito. Terreno baldio.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 22 de julho de 1954.

Luiz Henrques Mota da Silva Presidente

LEI N. 2.233 — DE 28 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. Pedro José Martin de Melo.

Câmara Municipal de Belém, 22 de julho de 1954.

Luiz Henrques Mota da Silva Presidente

LEI N. 2.231 — DE 25 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à Juraci da Silva Moraes de Melo.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Sra. Juraci da Silva Moraes, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: 15 de Novembro, frente à Coronel José do O, Av. Getúlio Vargas, onde faz ângulo à Trav. Coronel Mota.

Limites à direita Av. Getúlio Vargas, à esquerda terreno baldio.

Dimensões: frente, 11m.00 fundos 50m.00, área, 350m.00 quadrados.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 22 de julho de 1954.

Luiz Henrques Mota da Silva Presidente

LEI N. 2.234 — DE 26 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. Fernando Acatauassú Nunes.

Câmara Municipal de Belém, 22 de julho de 1954.

Luiz Henrques Mota da Silva Presidente

LEI N. 2.232 — DE 26 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno para uma grana na Vila do Mosqueiro ao Sr. Dr. Edward Catete Pinheiro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Dr. Edward Catete Pinheiro, o terreno do Patrimônio Municipal, nos termos da lei Municipal n. 1.195, de 15/6/53, do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Ilha do Mosqueiro, nas proximidades do Chapéu Virado à margem da Estrada B. M. A. C., fazendo fundos para a estrada do Pau Grande, estrada d. Escrevendo e Av. 16 de Novembro, distando 140m.00. Dimensões: — frente vinte metros e fundos sessenta metros. Tem uma área de mil e duzentos metros quadrados. Tem a forma de um paralelogramo. Confina em ambos os lados

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 22 de julho de 1954.

Luiz Henrques Mota da Silva Presidente